Juizo [illegible]
Pinda[illegible]
Anno de 1834

3

58

Auto de Inventa
rio que mandou fazer o Juiz
de orphaons o Capitam Custo
dio Gomes Vasella Esposa dos
bens que ficarão por falle
cimento de Jozé Barboza
Moreira, Sendo nelle Juiz
de orphaons o Capitam
Custodio Gomes Vasella Espa

Escrivão
João Leite de Mendonça
Inventariante a Viuva
Eufrida Maria do Espirito

Anno do Nascim
ento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil oito centos e
trinta e quatro

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
O: JORF
C: 055
D: 05

4

Juizo de Orphaons
de Pindamonhangaba - 1834

Anno de

Autos de Inventario q̃ mandou fazer o Juiz de Orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa dos bens que ficaram por falecimento de Jose Barboza Moreira

Sendo nelle Juiz de Orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa

Escrivam
Joaõ Leite de Mendonça

Inventariante
A Viuva Rufina Maria do Nascimento -

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e trinta e quatro annos aos honze dias do mez de Setembro do dito Anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em Caza de morada

Em casas de morada do Juiz de
Orphaos o Capitão Custo
dio Gomes [illegible] pella Lessa,
onde eu Escrivão [illegible]
ao diante nomeado me acha
va e sendo ahi [illegible]
bem presente a viuva cabeça
de casal, Lucinda Maria do
Nascimento para effeito de
dar principio ao Inven
tario nos bens de seu casal
por fallecimento de seu fi
nado Marido Jose Barbosa
Moreira, e ahi pello dito
Juiz lhe foi deferido o Ju
ramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delles em
que pos sua mão direita na
forma do Estillo e lhe foi en
carregado que debaixo do mes
mo Juramento e com boa e
sam consciencia desse a este In
ventario todos os bens que fi
caram no monte de seu casal
por fallecimento de seu fina
do Marido, assim dinheiro
ouro ou prata lavrada ou em
po ou em barra, Escravos
Porcos, gado vacum e caval
lares, [illegible] e [illegible]
immoveis e semoven
tes, Alfaias, [illegible]
[illegible] e seus per

E seus pertences e sem diminu
tos, dividas que se deverem
ao monte, e as que o monte
ficar devendo assim activas
como passivas sob pena
de perjura, e das que se sone
garem bens ao Inventario
E tambem se o dito Inven
tariado seu Marido falle
ceu nesta Villa com seu sol
lemne testamento ou sem el
le codicilado por fallecimen
to e se foi mais de huma vez casa
do e quantos filhos teve e
sendo por ella recebido o
dito Juramento assim o pro
meteu cumprir na forma
em que lhe he encarre
gado E passou a decla
rar que o dito Inventari
ado falleceo nesta Villa aos
dois dias do mes de Março de
mil oito centos e trinta e
hum, sem testamento, e so foi
casado com ella Inventa
riante e de cujo Matrimo
nio tiveram filhos que
tambem a seu tempo as
declarará, bem como
todos os bens que havia
ficado no monte [illegible]

de ser cabal por falecimento do Inventariado seu marido tudo na forma do Juramento que prestado tinha e na forma que no mesmo lhe foi dado em carregado de que para constar mandou o dito Juiz lavrar este Auto de Juramento em que se assignou com a dita Inventariante que por não saber ler nem Escrever assignou a seu rogo Joze Martins de Faria eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi

A seu rogo da inventariante
Rosinda Maria do nasimento
Joze Martins de Farias

O Capitam [illegible] Dovella Sousa Cidadam Brazileiro, e Juiz de Orphãos nesta Villa Real de Pindamonhangaba e seus termos por nomeaçam na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de Justiça da minha Jurisdicçam a quem for este mandado aprezentado indo por mim primeiro assignado, que em seu cumprimento e na forma delle va onde residir e morar a [illegible] do finado Joze Barbosa [illegible] ella e a notifique que para dentro em vinte quatro horas vir a este meu Juizo prestar Juramento de Inventariante dos bens a Inventario por falecimento de seu finado Marido. Assim o cumpra. Dado e passado nesta dita Villa de Pindamonhangaba aos [illegible] de Setembro de 1832. Eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

Joaõ Leite de Mendonça Escrivaõ
de orphaons nesta Villa Real de
Pindamonhangaba que ter-
mo etc

Certifico em fé Judicial com
Como notifiquei em sua pro
digo em como fui onde vive
o morador da Maria do
Nassimento e la o notifiquei
em sua propria pessoa e na vis
ta do Mandado retro por ato
do qual contendo aquella
ficou bem ciente O referi
do he verdade em fé do que
passo o presente que assigno
Villa Real 13 de Setembro de 1834

D. Certam [illegible]
$400

O Escrivaõ de orphaons
Joaõ Leite de Mendonça

Declaraçam
dos herdeiros

Maria Benedita di idade de qua
torze para quinze annos ma
is ou menos Existente em com
panhia da Suplicante
sua mai — 1

Claudiano di idade de treze hab.
annos pouco mais ou menos
Existente em companhia
da Suplicante sua Mai — 2

Francisca di idade de honze hab.
O De honze annos pouco mais ou
menos Existente em companhia
da Suplicante sua Mai — 3

Joanna di idade de nove annos
pouco mais ou menos Existen
te em companhia da Suplicante
sua mai — 4

Silverio di idade de cinco
annos mais ou menos Existen
te em companhia da Suplican
te sua Mai — 5

E por esta forma e maneira
houve a Suplicante por
feita a declaraçaõ dos her
deiros de seu casal de que
para de tudo Constar fis este
Incerramento Eu Joaõ
Leite de Mendonça Escrivaõ
de orphaons que o escrevi

Certifico em fe Judicial em como notefiquei em sua propria pessoa ao Curador Geral do Juizo para assignar termo de Curador aos orphaons deste Inventario o que elle ficou bem sciente o referido he verdade em fe do que passo o presente que assigno Villa Real 14 de Setembro de 1834

O Escrivão

José Pinto de Mendonça

Tº. de Curador Geral aos orphaons deste Inventario

Aos quatorze dias do mez de Se digo Aos treze dias do mez de Setembro de mil oito sentos e trinta e quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, em Casas de morada do Juiz de orphaons o Capitão Custodio Gomes Varella Lessa, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi sua chamada presente o Curador Geral do Juizo, o Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida e ahi pelo dito Juiz lhe foi encarregado que debaxo do Juramento que prestado tinha servisse de Curador aos orphaons deste Inventario e que pela

E que zellasse bem se das pessoas dos orphaons deste Inventario, e defender de seus bens de todas as penas de sua responsabilidade por seus bens por qualquer falta de zello e omissão o que sendo por elle aseito assim o prometeu comprir na forma que lhe foi encarregado de que para constar mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignou com o dito Curador, e eu José Pinto de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

Certifico em fe Judicial em como notifiquei nesta Villa em sua propria pessoa ao Curador Geral dos orphaons o Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida e a Inventariante Cabeça de Casal Senhora Dona Maria do Nascimento para se louvarem em [illegible] e que ambos ficarão scientes o referido he verdade em

verdade mepe da qual passo o
presente que assigno na Villa
Real 15 de setembro de 1834
O Escrivão dos Orfaos
João Leite de Mendonça

Termo de Juramento de Avaliadores

Aos quinze dias do mes de setem
bro de mil oito centos e trinta
e quatro annos nesta Villa Real
de Nossa Senhora do Bomsucces
so de Pindamonhangaba
em Casas de morada do Juiz
de Orphaons o Capitam Custo-
dio Gomes Varella Lessa onde eu Es-
crivão de seu Cargo ao diante
nomeado fui vindo e sendo
ahi se achava presente a
Viuva Inventariante Cabessa
de Casal Luzia Maria do
Nassimento e o Curador Ge-
ral do Juizo o Alferes Jose Adri-
anno Gomes Ribeiro de Alme-
ida e ahi pello dito Juiz
foi ordenado a elles que em-
bos se louvassem em hum a-
valiador de boa e sam con-
ciencia e de bom conhecimen-
to, para que bem e quem por
elle fosse nomeado da sua par
te do Juizo avaliarem

e Avaliarem todos os bens do
presente Inventario e logo
se louvaram na pessoa do Ca-
pitam Manoel da Costa Pay
tes Godoy, e o dito Juiz no-
meou por parte do Juizo ao
Capitam Diogo e logo ambos
se louvaram na pessoa de
Alferes Miguel de Godoy
Moreira, e o dito Juiz no-
meou por parte do Juizo a
Ignacio Leite de Mendonça
e logo determinou que fossem
ambos noteficados para pres
tarem Juramento e proce
derem nas ditas avaliaçoins
na forma do Estillo, de que pa-
ra constar mandou o dito Juiz
fazer este termo em que as-
signou com o dito Curador
e a Inventariante que
por não saber ler nem escre-
ver a seu rogo assignou
Jose Martins de Faria eu
João Leite de Mendonça Es-
crivão de Orphaons que
o escrevi.

Lessa

A rogo da inventariante Luzia
Maria do Nasimento
Joze Martins de Faria

Certifico em fe Judicial em
como notefiquei por carta
ao Alferes Miguel de Godoy
Moreira Filho, i Ygnacio Leite
de Mendonça os quais para
prestarem Juramento i pro
cederem nas avaliações dos
bens do prezente Inventa
rio, de que ficaram bem sci-
entes o referido he verda
de em fe do que passo a pre
zente que assigno Villa Real
a 16 de Setembro de 1834.

O Escrivão dos Orphaons
João Leite de Mendonça

Termo de Juramento
dado aos Avaliadores

Aos dezasete dias do mes de Se
tembro de mil oito sentos
e trinta e quatro annos nes
ta Villa Real de Nossa Senho
ra do Bom Sucesso de Pin
damunhangaba Em casa
pouzada do Juis de
Pas o Capitam Custodio
Gomes Leal da Villa Nesta on
de eu Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado
[illegible]
prezentes os Alferes

o Alferes Miguel de Godoy
Moreira Filho, e Ygnacio
Leite de Mendonça e a elles pello
dito Juis foi deferido o Jura
mento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que pos
sua mão direita na forma
do Estillo, e lhes foi Encarre
gado que debaxo do mesmo
Juramento e sem dollo ma
licia avaliassem todos os
bens que pella Inventa
riante lhes fosse aprezen
tado prestem sentença ao quan
to deste Inventario, e que
não fosse pello muito al
to preço e nem pello mais
infimo mas sim pello
seu Justo preço e Estado da
terra tendo na informação
lhes fazerem em cor [illegible]
do que para constar fis
digo mandou o dito Juis
fazer este termo em que
assignou com os ditos a
valiadores eu João Leite
de Mendonça Escrivão de
orphaons que o escrevi

Ignacio Leite de Mendonça

Abertura

Aos dezoito dias do mes de
Setembro de mil e oito centos
e trinta e quatro annos
nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Sucesso
de Pindamonhangaba em
as cazas digo em o bairro
denominado o Pinhão
Em cazas de morada da
Inventariante Cabeça
de Casal Eufrazia da Maria
do Nascimento onde eu Es-
crivão de Orphaos ao
diante nomeado fui vindo
com os avaliadores Jura-
mentados o Alferes Mi-
guel de Godoy Moreira
e Ignacio Leite de Mendonça
para effeito de se proceder
nas avaliações dos bens
do prezente Inventario
o que tudo ao diante se segue
digo em para constar fis este
termo em que assignão
os ditos avaliadores eu
João Leite de Mendonça
Escrivão de Orphaos que
o escrevi.

Ignacio Leite de Mendonça

8

Lançamento dos
bens e suas avaliações
Escravos

Declarou a Inventariante
Cabeça de Casal Eufrazia da Ma-
ria do Nascimento a veus-
te monte huma Escrava
de nome Maria de [illegible]
ja velha que foi vista e a-
valiada pellos avaliado-
res pella quantia de cento
vinte mil reis como a mar-
gem se mostra aqui —— 120$000

Declarou mais a mesma
Inventariante a veus-
te monte huma crioula de
nome Ezea de idade vinte
annos mais ou menos que
foi vista e avaliada pellos
avaliadores pella quantia
de duzentos e setenta mil
reis como a margem se
mostra aqui —— // 270$000

Declarou mais a mesma
Inventariante a veus-
te monte hum Pesso pequeno
chapado que foi visto e ava-
liado pellos avaliadores
pella quantia de quatro
mil reis como a margem se
mostra aqui —— 4$000

Declarou

Dellarou mais amysma Inven
ta Viante aveer nyste monte hu-
ma faixa boa que foi vista-
e avalia da pellos ava lia dos
rej pellas quantia de mil reis
como a mor gem se mostra sai 1$000

De llarou mais a mysma Inven
ta Viante aveer nyste monte
huma Insada boa que foi vis
to e ava lia do pellos ava lia do
rej pella quan tia de seis sentos
e qua renta reis como a mor
gem se mostra e sahij ——— // $640

Madeiras

Dellarou mais amysma In
ven ta Viante aveer nyste mon
te huma Prensa ja velha que
foi visto e ava lia do pellos a
va lia do rej pella quan tia
de dois mil e qua tro sentos
reis como a mor gem se mos
tra sahij ——— // 2$400

De lla rou mais a mysma
Inven ta Viante aveer nys
te monte, huma ca xa pe que
na boa que foi vista e ava
lia da pellos a va lia do rej
pella quan tia de mil reis
como a mor gem se mostra
sahij ——— // 1$000

De lla rou mais a mysma

Amysma Inventa Viante
aveer nyste monte huma ca
dinha velha de Palha que
foi visto e avalia do pellos
avalia do rej pella quantia
de quatro mil reis como
a mar gem se mostra sahij — 4$000

De lla rou mais o mysmo
Inven ta Viante aveer nyste
monte huma quarta de
medir que foi visto e ava
lia do pellos a va lia do rej
pella quan tia de du zentos
e qua renta reis como a
mor gem se mostra sahij — $240

Di lla rou mais a mysma
Inven ta Viante aveer nyste
monte, hum Banco velho
que foi visto e ava lia do
pellos ava lia do rej pella
quan tia de du zentos e qua
renta reis como a mor gem
se mostra e sahij ——— // $240

De lla rou mais a mysma
Inventa Viante a veer nyste
monte, huma sella velha
que foi visto e avalia do pellos
avalia do rej pella quantia

Dellaron maij amyma Inven
ta Diante aver nyte monte hu-
ma faice boa que foi vista-
ca valia da pellos ava lia do
dos pella quantia de mil Deij
1$000 como a margem se mostra Sai

Dellaron maij a myma Inven
ta Diante aver nyte monte
huma Inxada boa que foi vis
to ca valia do pellos avalia
dos pella quantia de seis sintos
e quarenta Deij como a mar
$640 gem se mostra e Sahij ——— //

Madeiras

Dellaron maij amyma In
ventariante aver nyte mon
te huma Prensa ja velha que
foi vista ca valia dos pellos á
valia dos pella quantia
de dois mil e quatro sintos
Deij como a margem se mos
2$400 tra Sahij ——— //

Dellaron maij a myma
Inventariante aver ney
te monte huma caixa peque
na boa que foi vista ca va
lia da pellos a valia dos
pella quantia de mil Deij
como a margem se mostra
1$000 Sahij ——— //

Dellaron maij amyma

Amyma Inventariante
aver nyte monte huma ca
zinha velha de Palha que
foi vista ca valia dos pellos
avaliados pella quantia
de quatro mil Deij como
a margem se mostra Sahij – 4$000

Dellaron maij amyma
Inventariante aver nyte
monte huma quarta de
medir que foi vista caba
lia dos pellos avaliados
pella quantia de dois sintos
e quarenta Deij como a
margem se mostra Sahij = $240

Dillaron maij amyma
Inventariante aver nyte
monte hum Banco velho
que foi vista ca valia do
pellos avaliados pella
quantia de dois sintos e qua
renta Deij como a margem
se mostra Sahij ——— // $240

Dellaron maij amyma
Inventariante aver nyte
monte huma sella velha
que foi vista ca valia dos pellos
avaliados pella quantia

Escrivaõ de orphaons que
o escrevi

Dellaraçaõ de mais
bens pertencente a este
Inventario —

Dellarou mais a mesma In
ventariante aver mais te[illegible]
te huma parte de tres reis que
lhe tocou de legitima Materna
a quantia de trinta e nove
mil quatro sentos e qua
renta reis como a mais que
39$440 se mostra saber —

Dellaraçaõ de di
vidas que o monte fica
devendo —

Dellarou a mesma Inventa
riante estar o monte de seu casal
devendo a Gregorio Jose
de [illegible] a quantia de
Dividas q o monte deve vinte cinco mil tre sentos
e vinte reis como a mais que
25$320 se mostra saber —

Dellarou mais a mesma
Inventariante estar o mon
te devendo ao Alferes Jose
Antonio Ferreira de Castilho
a quantia de dezaseis mil e dez
16$010 reis como a mais que se mostra

Dellarou

11

Dellarou mais a mesma
Inventariante estar o monte
devendo a seu primo Apolonio
Pires Machado a quantia de sete
mil seis sentos reis como a mais 7$600
que se mostra saber —

Dellarou mais a mesma In
ventariante estar o monte de
seu casal devendo a seu so
brinho Jose Antonio de Pires
a quantia de vinte mil reis
como a mais que se mostra 20$000

Dellarou mais a mesma In
ventariante estar o monte
de seu casal devendo a João
Luis de Borges a quantia de
quatorze mil reis como a
mais que se mostra saber — 14$000

Dellarou mais a mesma In
ventariante devendo o mon
te de seu casal a Maria Cus
todia a quantia de novesen
tos e sesenta reis como a mais
que se mostra saber — $960

Dellarou mais a mesma In
ventariante estar o monte
de seu casal devendo a João
Leite dois mil cincoenta reis co
mo a mais que se mostra saber — 2$050

Dellarou

Dellas ou mais a mesma Inven-
tariante devendo a Joaquim
José de Oliveira a quantia
de mil novecentos e vinte reis
1$920 como a margem se mostra.

Dellas ou mais a mesma In-
ventariante devendo a [illegible]
[illegible] devendo a seu cunhado
Domingos Caetano a quantia
de novecentos e sessenta reis
$960 como a margem se mostra.

Dellas ou mais a mesma In-
ventariante ~~dittas~~ [illegible]
devendo a Irmandade de
São Benedito a quantia
de quatro mil reis como a mar-
4$000 gem se mostra.

Dellas ou mais a mesma
Inventariante devendo a
Nossa Senhora da Parecida
de promessas a quantia de
um mil e cem reis como
1$100 a margem se mostra.

Funeral

Dellas ou mais a mesma Inven-
tariante devendo de despezas do
Funeral a quantia de quatro mil
4$480 quatrocentos e oitenta reis co-
mo a margem se mostra.

12

Juramento

Aos vinte dias do mez de Novembro
de mil oito centos e sessenta e qua-
tro annos nesta villa Real de Nossa
Senhora do Bom Sucesso de Pin-
damonhangaba em o Carto-
rio de mim Escrivão de orphãos
adiante nomeado sendo ahi
compareceu presente a In-
ventariante Cabeça de Casal
Eufrosina Maria do Nascimen-
to e por ella me foi dito que
tinha dado a este inventario
todos os bens que ficaram per-
tencentes ao monte de seu casal
por falecimento de seu finado Marido
José Barbosa Moreira [illegible]
assim todas as dividas como que
julgava por necessario [illegible]
va [illegible] que lhe
chegasse a noticia de mais algu-
ma couza que fosse pertencente
ao monte os dellas daria
para inventario [illegible]
[illegible] nas penas [illegible]
[illegible] e para constar
de tudo [illegible] me pedia ella
[illegible] termo em que
assignou a seu rogo José
Joaquim [illegible] por
ella não saber ler e escrever
João [illegible] de Mendonça
escrivão de orphaos que o escrevi
[illegible]

Conclusam

Aos treze dias do mes de Novembro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivão dos orphaons ao diante nomeado sendo ahi faço estes autos de Inventario conclusos ao Juiz de orphaons Capitam Custodio Gomes Varella Lessa para nelles despachar como lhe parecer de Direito e Justiça. De que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Leite de Abreu [illegible] Escrivão de orphaons que o escrevi.

Conclusos

Haja vista o Inventariante [illegible] e o Curador G.al Pindamonhangaba 15 de 9bro 1834

Lessa

Publicação

Aos quinze dias do mes de Novembro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamon-

De Pindamonhangaba em Casas digo em Audiencia Publica que nos feitos e partes seus Prezidindo fazendo esta o Juiz de orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa comigo Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado sendo ahi pello dito Juiz me foi entregues estes Autos de Inventario com o seu despacho Interlocutorio nelles profferido e por elle Publicado, e que mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente como nelle se contem e declara de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Leite de Abreu [illegible] Escrivão de orphaons que o escrevi.

Vista ao Invent.e

Aos dezasete dias do mes de Novembro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o Cartorio de mim Escrivão de orphaons ao diante nomeado

Ao diante nomeado sendo
ahy fasso estes Autos de Inven
tario com vista ao curador
digo a viuva Inventariante
Calista de Castro Ferreira da Maria
do Nascimento para nelles di
zer o que lhe parecer a bem de
seu direito e justiça e digo pa
ra constar fiz este termo, Eu
João Leite de Mendonça, Es
crivão de orphaons que o es
crevi.

Vista a Inventari
ante Com 1ª
Mendonça

Não tenho duvida a se me oferece
no presente inventario, requero
que nas partilhas de adjudique o que
Em minha ameação a quarta da
... cousas que de direito
por, a vista do que Vossa Sª as de
ferira com a recta justiça que
termina. A rogo de ... a mim
Joaquim Gomes de Mello

Data

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e trinta e qua
tro annos nesta Villa Real de Nos
sa Senhora do Bom Successo de
... da mesma freguezia em
o cartorio de mim Escrivão

Escrivão de orphaons ao dian
te nomeado e sendo ahy me foi
Entregues estes Autos de Inven
tario com a vista da viuva
Inventariante. E para que de
tudo constasse mandou digo fiz
este termo Eu João Leite de
Mendonça Escrivão de
orphaons que o escrevi.

R. de vista ao Cura
dor Geral do Juizo

Aos dezeseis dias do mez de De
zembro de mil oito centos
e trinta e quatro annos
nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo
de ... da mesma freguezia em
o cartorio de mim Escrivão
vão de orphaons ao diante
nomeado e sendo ahy fasso estes
Autos de Inventario com
vista ao curador Geral
do Juizo de orphaons Adri
ano Gomes Vieira da Almei
da para nelles dizer o que lhe
parecer a bem de seu direito
e justiça a favor dos orpha
ons deste Inventario de
que para constar fiz este
termo Eu João Leite

Eu João Pinto de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

Vista ao Curador Geral
do Juizo Almeida
Com [illegible]

Mendonça

Nenhuma duvida se me offerece no presente Inventario. Portanto Fiat Justitia. Pindamon.a 10 de Abril de 1835

O Curador Geral
Adriano Gomes Vieira de Almeida

Datta

Aos vinte sete dias do mes de Abril de mil e oito centos e trinta e cinco annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivão de orphaons ao diante nomeado sendo ahi me foi entregue estes Autos de Inventario com o Despacho do Curador Geral do Juizo o Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo Eu João Pinto de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

14

Conclusam

Aos trinta dias do mes de Abril de mil e oito centos e trinta e cinco annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivão de orphaons ao diante nomeado sendo ahi faço estes Autos conclusos ao Juiz de orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa, para nelles deferir como lhe parecer de Direito e Justiça, de que para constar fiz este Termo Eu João Pinto de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

Concl.

Proceda-se ás Partilhas na forma da Igualde. de direito fazendo-se Partilha aos Menores em bens de Raiz [illegible] [illegible] dos pagam.tos [illegible] no valor de [illegible] da [illegible]; Nomeio p.a Partidores a Joaqm. P. d'Alta Siqueira e Jose Bibiano q. [illegible] [illegible] na forma da Lei. Pindam.ba 2 de Maio 1835

Lessa

Datta

Aos dois dias do mes de Maio de mil e oito centos e trinta e e trinta e sinco annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em Cazas de morada do Juiz de orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa onde Eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado em sendo ahi pello dito Juiz me foi entregues estes autos de Inventario com seu Despacho interlocutorio retro nelles proferido em que mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente como nelle se contem de que para constar fis este termo Eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que os escrevi.

Certifico em fé Judicial em como notifiquei nesta Villa em suas proprias pessoas a Inventariante Cabessa de casal Lucinda Maria, e ao Curador Geral do Juizo por parte dos orfaons para o procedimento das Partilhas do presente Inventario os quaes ficarão bem scientes O referido he verdade em fé do que passo o presente que asigno Villa Real 4 de Maio de 1835 O Escrivão de orfaons

João Leite de Mendonça

Certifico em fé Judicial que notifiquei nesta Villa aos Partidores nomeados Joaquim José de Oliveira e José Bibianno de Oliveira

Pinho

De Oliveira Pinho para prestarem Juramento e procederem nas Partilhas dos bens do presente Inventario os quaes ambos ficarão bem scientes o referido he verdade em fé do que passo o presente que asigno Villa Real 5 de Maio de 1835 O Escrivão de orfaons

João Leite de Mendonça

Termo de Juramento dado aos Partidores

Aos sinco dias do mes de Maio de mil oito sentos e trinta e sinco annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em Cazas de morada do Juiz de orphaons o Capitam Custodio Gomes Varella Lessa onde Eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado sendo ahi se achavão presentes os Partidores nomeados no presente Inventario, Joaquim José de Oliveira, e José Bibianno de Oliveira Pinho, aos quaes pello dito Juiz lhes forão deferido o Juramento dos Santos Evangelhos Em hum livro delles em que puzerão suas maons direitas na forma do Estillo e lhes fora encarregado pello mesmo Juramento que com pureza e sam consciencia

E com consciencia e com igualda-
de que lhe he recommendado pella
Lei, procedessem nas partilhas
dos bens do prezente inventario,
o que sendo por elles recebido
o dito Juramento assim o pro-
meteram cumprir na forma
que lhes foram encarregado,
de que para de tudo constar man-
dou o dito Juiz fazer este ter-
mo em que se assignaram com
os ditos Partidores, Eu João
Leite de Mendonça Escrivão
de orphaons que o escrevi

Joaqm José de Olivra
José Bibiano d'Olivra Pinto

Auto de Partilhas

Auto de Partilhas

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e trinta e cinco annos
aos nove dias do mes de Maio do-
dito anno, nesta Villa Real de-
Nossa Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba, nas ca-
zas de morada do Juiz de orphã-
os o Capitam Custodio Gomes
Varella Lessa onde Eu Escrivão
~~[illegible]~~ ao diante nomeado
vim e achava-se ~~[illegible]~~ tambem
se achavão prezentes os Par-
tidores Juramentados Joa-
quim José de Oliveira, e José
Bebianno de Oliveira Pinto,
e logo pello dito Juiz foi Determi-
nado aos mesmos Partidores
que procedessem nas partilhas
dos bens do prezente Inventa-
rio, com toda a igualdade
que a Lei recomenda, e tanto
da igualdade necessario da
boa fé pura e sam conciencia
pello Juramento que presta-
do tinham, o que deram seu
principio pella forma que
podiam se seguir, de que para
constar mandou o dito Juiz
fazer este Auto em que
se assignaram com os ditos
Partidores, Eu João

Eu João Freire de Mendonça Escrivão de Orphãos que o escrevi

Jorge Joaq.m de Oliv.ra
Jozé Bibiano d'Oliv.ª Pinto

Orçamento

Acharão elle Juiz e os Partidores que vem a somar todos os bens em cada avaliados neste Inventario, a quantia de quatro centos e quarenta e seis mil tres centos e vinte reis como a mais quem se mostra a folhas — Monte mor 446$320

Acharão mais elle dito Juiz e os Partidores em portar a despeza do funeral do Inventariado a quantia de quatro mil quatro centos e oitenta reis como a mais quem se mostra a folhas — Funeral 4$480

Acharão mais elle Juiz e os Partidores que abatida a sobre dita quantia do funeral do monte mor tem a ficar de monte liquido a quantia de quatro centos e quarenta e hum mil oito centos e quarenta reis Como a mais quem se mostra a folhas Monte liqd.º 441$840

Acharão mais elle dito Juiz e os Partidores que repartida a sobre dita quantia de monte liquido ao

A meeira vem a tocar de meação a Inventariante cabeça de Casal, a quantia de duzentos e vinte mil novecentos e vinte reis como a mais quem se mostra a folhas — Meação 220$920

Acharão mais o dito Juiz e os Partidores que repartida a outra igual quantia que tocava de meação ao falecido Inventariado pelos cinco herdeiros que vem a tocar a cada hum de legitima Paterna a quantia de quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reis como a mais quem se mostra a folhas — Leg.ª P. 44$184

E por esta forma e maneira houveram os ditos Partidores este Orçamento de Partilha por bem feito findo e acabado, e o dito Juiz o houve por bem feito firme e valioso, e mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente assim e como nelle se contem e declara, de que para constar mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignou com os ditos Partidores. Eu João Freire de Mendonça Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Jorge Joaq.m de Oliv.ra
Jozé Bibiano de Oliv.ª Pinto

Pagamento feito a Inventariante
P. 1

A Inventariante para Solucam do Funeral, da quantia de 4$480

Havera a Inventariante Cabeça de Casal para pagamento do Funeral Em parte da Escrava Crioulazinha Eva a quantia de quatro mil quatro Sentos e oitenta Reis ple-namente como se mostra afolhas — 4$480

Somma o pagamento feito a Inventariante para Solucaõ do Funeral a quantia de quatro mil quatro Sentos e oitenta Reis como a mais se mostra afolhas —— // 4$480

E por esta forma e maneira houveram os ditos Partidores este pagamento por inteirado findo e acabado e o dito Juiz o houve por bem feito firme e valioso digo findo e acabado o dito Juiz o houve por bem feito firme e valioso e mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente como nelle se contem e declara digo para constar mandou o dito Juiz fazer este Termo em que assignou com os ditos Partidores, Eu João Leite de Mendonça Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

Joaq.m José de Mir.ª

José Bibiano de Oliv.ª Pinto

Pagamento feito

11

Pagamento feito a Inventariante Cabeça de Casal Eufrazia da Maria da sua meacaõ da quantia de —— 220$920

Havera a Inventariante Cabeça de Casal Eufrazia da Maria para pagamento de sua meação com o valor inteiro da Escrava [illegible] Maria de Naçaõ a quantia de Cento e vinte mil Reis como a mais se mostra afolhas = 120$000

Havera mais a mesma herdeira digo a mesma Inventariante Cabeça de Casal para pagamento de sua meação com o valor inteiro da parte de terra que lhe tocou de Sergipe na Matasna, a quantia de trinta e nove mil quatro sentos e quarenta Reis como a mais se mostra afolhas —— . 39$420

Havera mais a mesma Inventariante Cabeça de Casal para pagamento de sua meação com um parte do valor da Crialinha de nome Eva a quantia de quarenta e quatro mil seis sentos Reis como a mais se mostra afolhas — 44$600

Havera mais a mesma Inventariante Cabeça de Casal para pagamento de sua meação com o valor inteiro de hum Caxo pequ

—— // ——

A Inventariante para solu-
cão do Funeral, da quantia de 4$480

Haverá a Inventariante Cabessa
de Casal para pagamento do Fune-
ral Em parte da Escrava Crioula
de nome Eva a quantia de quatro
mil quatro Sentos e oitenta reis co-
mo a mais yem se mostra a folhas — 4$480

Soma o pagamento feito a Inventa-
riante para solucão do Funeral
a quantia de quatro mil quatro
Sentos e oitenta reis como a mais
yem se mostra a folhas — 4$480

E por esta forma e maneira hou-
veram os ditos Partidores este
pagamento por enteirado fin-
do e acabado e o dito Juiz o hou-
ve por bem feito fiz menção
disso digo findo e acabado o di-
to Juiz houve por bem feito
fiz menção disso e mandou
que se cumprisse e guardasse
inteiramente como nelle
se contem e declara digo
para constar mandou o dito
Juiz fazer este termo
em que assignou com
os ditos Partidores, Eu José
Vicente de Mendonça Escrivão
de orphãos que o escrevi.

Joaq.m José de Oliv.a
Jozé Bibiano de Oliv.a Pinto

Pagamento feito

Pagamento feito a Inventari-
ante Cabessa de Casal Eufrazia
Maria da sua meacão da quan-
tia de ——— 220$920

Haverá a Inventariante Ca-
bessa de Casal Eufrazia Maria para
pagamento de sua meacão com o
valor inteiro da Escrava de no-
me Maria de Nação a quantia de
Cento e vinte mil reis como a-
mais yem se mostra a folhas = 120$000

Haverá mais a mesma herdeira
digo a mesma Inventariante Ca-
bessa de Casal para pagamento
de sua meacão com o valor
inteiro da parte de terra que
[illegible]
na, a quantia de trinta e nove
mil quatro sentos e quarenta
reis como a mais yem se mos-
tra a folhas ———— . 39$420

Haverá mais a mesma Inventari-
ante Cabessa de Casal para paga-
mento de sua meacão com em par-
te do valor da crioulinha de nome
Eva a quantia de quarenta e qua-
tro mil seis sentos reis como a-
mais yem se mostra a folhas — 44$600

Haverá mais a mesma Inventari-
ante Cabessa de Casal para paga-
mento de sua meacão com o
valor inteiro de hum Boxo [illegible]

Hum taxo pequeno aquantia de quatro mil reis como amargem se mostra ahij — — 4$000

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de huma Caixa boa aquantia de mil reis como amargem se mostra ahij ——— // 1$000

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meiação um ovalor inteiro de huma Enxada boa aquantia de seis sentos e quarenta reis como amargem se mostra = =$640

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meiação um ovalor inteiro de huma Prensa aquantia de dois mil reis como amargem se mostra ahij ——— // 2$000

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de hua Caixa pequena boa aquantia de mil reis como amargem se mostra ahij ——— 1$000

Havera mais o mesmo Inventariante Cabessa de Cazal para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de hua Cama velha de Palha aquantia de quatro mil reis como se mostra 4$000

Havera mais

Havera mais o mesmo Inventariante Cabessa de Cazal para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de hum Banco velho aquantia de duzentos e quarenta reis como amargem se mostra ahij = =$240

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de huma quarta de medir aquantia de duzentos e quarenta reis como amargem se mostra ahij — $240

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de huma Sella velha aquantia de oito sentos reis como amargem se mostra = $800

Havera mais o mesmo Inventariante para pagamento de sua meia com um ovalor inteiro de duas Rodas de fiar aquantia de dois mil quinhentos e sesenta reis como amargem se mostra ahij ——— // 2$560

Soma este pagamento feito a Inventariante Cabessa de Cazal Eufrozinda Maria do Nassimento de sua meia com aquantia de duzentos e vinte mil novesentos e sesenta digo novesentos vinte reis como amargem se mostra ahij == Soma 220$920

E por isto formamos
[illegible] esta Parte

os ditos Partidorez este pagamento por enteirado findo, e acabado o dito Juiz o houve por bem feito fes me conclozo e mandou que se comprisse e guardasse inteiramentez como nella se contem declarado e para constar fiz este Encerramento em que asignou com os ditos Partidorez Eu Joaõ Fente de Mendonça Escrivão de orphaõs que o escrevi.

José Bibiano de Oliveira Pinto

Pagamento feito a herdeira orphã Maria Benedita de sua Legitima Paterna da quantia de 44$184

Havera a herdeira orphã Maria Benedita para pagamento de sua Legitima Paterna em parte do valor da Escrava Criola de nome Eva, a quantia de quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reis como a margem se mostra Faz= 44$184

Somma este pagamento feito a herdeira orphã Maria Benedita de sua Legitima Paterna a quantia de quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reis como a margem se mostra Faz — Somma 44$184

E por esta forma e maneira houverão os ditos Partidorez este pagamento por enteirado findo e acabado, o dito Juiz o houve por bem feito fez me conclozo, e mandou que se comprisse e guardasse inteiramentez como nella se contem declarado e para constar fiz este termo em que digo mandou o dito Juiz fazer este Encerramento em que asignou com os ditos Partidorez Eu Joaõ Fente de Mendonça Escrivão de orphaõs que o escrevi.

José Bibiano de Oliveira Pinto

Pagamento feito ao herdeiro orphaõ Claudiano de sua Legitima Paterna da quantia de 44$184

Havera o herdeiro orphaõ Claudiano para pagamento de sua Legitima Paterna em parte do valor da Criola de nome Eva a quantia de quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reis como a margem se mostra Faz= 44$184

Somma este pagamento feito ao=

Some 44$184

Ao herdeiro Orphaons Claudiano de sua Legitima Paterna a quantia de quarenta equatro mil sento ceitenta equatro reis como amargem se mostra assi =

E por ysta forma e maneira houveram os ditos Partidores yte pagamento por inteirado findo e acabado o dito Juiz o houve por bem feito firme e valioso, e mandou que se comprisse e guardasse inteiramente como nella se contem e declaradegen para constar fiz yte termo digo Degen para constar mandou o dito Juiz fazer yte Termo em que se assignou com os ditos Partidores Eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphãos que o escrevi.

Leite

José Bibiano d'Oliveira Lisboa

Pagamento feito a herdeira orphã Francisca de sua Legitima Paterna a quantia de 44$184

Havera a herdeira orphã Francisca, de sua Legitima Paterna em parte do valor da trio la Denomme Deva a quantia

22

A quantia de quarenta equatro mil sento ceitenta e quatro reis como a margem se mostra assi = 44$184

Soma yte Pagamento feito a herdeira orphã Francisca de sua Legitima Paterna a quantia de quarenta equatro mil sento ceitenta equatro reis como a margem se mostra assy 44$184

E por ysta forma e maneira houveram os ditos Partidores yte pagamento por inteirado findo e acabado o dito Juiz o houve por bem feito firme e valioso e mandou que se comprisse e guardasse inteiramente como nella se contem e declaradegen para constar fiz yte termo eu João Leite digo digo mandou o dito Juiz fazer yte Termo em que se assignou com os ditos Partidores Eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphãos que o escrevi.

Leite

Jozé Bibiano d'Oliv.ª Lisboa

Pagamento feito

Pagamento feito aherdeira or-
phã Joanna desua legitima
Paterna daquantia de 44#184

Havera aherdeira orphã Joan-
na para pagamento desua legiti
ma Paterna Em parte do valor
da criola Eva aquantia de qua
renta equatro mil, cento e oiten
ta e quatro reis como amargem
se mostra e sahi —

44#184

Soma este pagamento feito a
herdeira orphã Joanna de
sua legitima Paterna aquan
tia de quarenta equatro mil
cento e oitenta equatro reis co
mo amargem se mostra e sahi=

Soma
44#184

E por esta forma emaneira houve
ram os ditos Partidores este paga
mento feito por inteirado findo
e acabado e o dito Juiz o houve por
bem feito firme evalioso e
mandou que se comprisse egu
ardasse inteiramente como nella
se ~~con~~ contem declarado que para
constar fis este termo digo espa
ra constar e mandou o dito Juiz fazer
este termo de encerramento em que assi
gnou com os ditos Partidores Eu
João Ruiz de Mendonça
Escrivão de orphãos que o es
crevi —

José Bibiano d'Oliv.ª Pinto

Pagamento feito ao herdeiro orphão
Silverio, desua legitima Paterna
daquantia de — 44#184

Havera aherdeiro orphão Silve-
rio para pagamento desua legitima
Paterna Em parte do valor das
escrava criola [illegible] aquan
tia de quarenta equatro mil cen-
to e trinta digo cento e oitenta equa
tro reis como amargem se mostra
e sahi —

44#184

Soma este pagamento feito aherdei
ro orphão Silverio desua legi
tima Paterna aquantia de qua
renta equatro mil cento e oiten
ta equatro reis como amargem
se mostra e sahi —

Soma
44#184

E por esta forma emaneira hou
veram os ditos Partidores este
pagamento por inteirado fin
do e acabado e o dito Juiz o hou
ve por bem feito firme evalio
so mandou que se comprisse
eguardasse inteiramente co-
mo nella se contem decla
rado que para constar mandou

Mandou o dito Juiz fazer este ter-
mo em que se assignou com
o dito Partidores, Eu Joaõ Lui-
z de Mendonça Escrivaõ de
orphãos que o escrevi.

José Bibiano d'Oliveira Pinho

Vai pagar a Caixa do sello de A
Villa Real 27 de Mayo de 1835
O Escrivaõ
Joaõ Luiz de Mendonça

Conclusaõ

Aos vinte sete dias do mes de Junho de
mil oito centos e trinta e cinco
Annos nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de
[illegible] em o escrip-
torio de mim Escrivaõ de orphã-
os ao diante nomeado

E sendo ahi fasso estes autos de Inven-
tario Conclusos ao Juiz de or-
phãos o Capitam [illegible]
[illegible] para nelles de-
ferir como lhe parecer de Direito
e Justiça de que para Constar
fasso este termo Eu Joaõ Luiz
de Mendonça Escrivaõ de or-
phãos que o escrevi.

Julgo as Partilhas por Sentença na Com-
posta na forma da Lei. Notifique-se
o Sr. Inventariante para prestar
fiança Idonea a Legitima Paterna
do Orphaõs e filhos [illegible] os
bens [illegible] adjudicados [illegible]
[illegible] seu producto para [illegible]
[illegible] Orphaõ [illegible]
[illegible] Joaq.m Pedrozo [illegible]
[illegible] Juramento e termo
de Lei. Pague [illegible] custas.
Pitang.a 22 de 7bro 1835

[illegible] Gomes Vasconcellos

Data

Aos vinte dois dias do mes de Setem-
bro de mil oito centos e trinta e
cinco annos nesta Villa Real de
Nossa Senhora do Bom Successo

Do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, em as casas de morada do Juiz de orphaons o capitam Custodio Gomes Vallella Lessa, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava sendo ahy pello dito Juiz me foi entregues estes Autos de Inventario com a sua sentença nelles proferida, e sendo por publicada em mam de mim Escrivão digo digo em que mandou que se comprisse e guardasse inteiramente como nella se comtem e declara de que para constar fiz este termo eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons nesta Villa Real de Pindamonhangaba e seu Termo &c. Certifico em fé Judicial que intimei a sentença proferida nestes Autos de Inventario a viuva Inventariante Lucinda Maria do Nascimento o que ella ficou bem sciente, e por ser verdade em fé do que passo a presente que assigno na Villa Real, 25 de Setembro de 1835. O Escrivão de Orphaons

João Leite de Mendonça

Item Certifico em fé Judicial que notifiquei nesta Villa em sua propria pessoa ao Alferes Mauricio Joaquim Pedroso curador dos orphaons deste Inventario para assignar termo de tutela nos menores orphaons, o que elle ficou bem

o que elle ficou digo o que elle ficou bem sciente e por ser verdade em fé do que passo a presente que assigno na Villa Real, 26 de Setembro de 1835

O Escrivão de orphaons

João Leite de Mendonça

A viuva Inventariante prestou fiança aos bens pertencentes aos orphaons deste Inventario e cuja fiança e obrigação foi recolhida no cofre; e para clareza fiz esta lembrança eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi

Juntada de hum requerimento de Silverio Joaquim Pedrozo —

Aos quatorze dias do mes de Mayo de mil oito centos e trinta Sinco annos nesta villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivão de orphaons ao diante nomeado sendo ahy juntei a estes Autos de Inventario hum requerimento que me apresentou Silverio Joaquim Pedrozo, com o seu despacho retro o qual tudo ao diante se segue de que para constar fis este Termo, eu João Leite de Miranda Escrivão de orphaons que o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz de Orphaons

Diz Silverio Joaq.m Pedrozo desta villa que elle Supp.e foi p.r desp.o de V.S.a nomeado Tutor dos menores seus netos, e filhos do finado Jozé Barboza Moreira, p.a cujo fim foi o Supp.e citado, e como o Supp.e alem de ser bastante m.to doentio bem como em huma avançada idade p.r onde a Lei o prohibe de qualquer emprego p.r isto req.r a V.S.a que atendendo o que alegado he p.r aija p.r bem nomear Outro que melhor possa desempenhar o referido emprego pelo que. //

P. a V.S.a se sirva deferir a supplica do Supp.e //

E. R. M.

A vista do exposto Mostra-se que a Lei o não permitte [illegible] Mas deve o Juiz [illegible] p.a que depois de dar esta junta aos Autos o Escrivão o Notar, fique [illegible] [illegible] do Off.o nesta [illegible] Pindamonhangaba 14 de Mayo 1835

João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons nesta Villa Real e seu termo &c.

Certifico em fe de verdade que intimei o teor do Despacho retro no [illegible] nesta Villa em sua propria pessoa ao Alferes Miguel de Godoy Moreira Filho para prestar juramento e assignar o termo de tutella aos orphaons deste Inventario o que me ficou ciente o referido he verdade em fe do que passo a presente que assigno nesta Villa Real 14 de Maio de 1836

O Escrivão de orphaons
João Leite de Mendonça

Termo de Juramento e Tutella que da e assigna o Tutor dos orphaons novamente nomeado neste Inventario

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e seis annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em as casas de morada do Juiz de orphaons o Capitão Custodio Gomes Varella Lessa, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o Alferes Miguel de Godoy Moreira Filho, a quem pello dito Juiz lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita na forma do estillo, e lhe foi encarregado que debaixo do mesmo Juramento e com pura e sãa consciencia servisse de tutor aos orphaons deste Inventario, que se bem tratasse das pessoas dos mesmos orphaons e dos seus bens e que fizesse em tudo os seus deveres como bom curador debaixo das penas das Leys para a lealdade pelos Juizes por qual quer falta commissam, o que sendo por elle recebido o dito Juramento assim o prometeo cumprir na forma que lhe fora encarregado de que para constar mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignou com o dito Tutor eu João Leite de Mendonça Escrivão de orphaons que o escrevi.

Custas ao Escrivão

Auto	2	$150
Mandos.		$140
Certam. dada		1$000
Declaram.		$150
Curatela e certam.		$540
Custam.		$800
Termo		$150
Certam. Juramto aos Louvados		0$950
Assentada 2		$360
Informante		$150
Cota 1ª Data		$095
Praca 4		$600
Cota 2ª Data		$095
Custam.		1$600
Juramto aos Partidores		$300
Estada e Cammo.		3$000
Verba		$150
C. P.		$920
D. Ata		$095
Certa. Juramto		1$350
Juntada		$150
Prato de entrada		$150
Raza		7$230
		19$655

Ao Snr. Juiz

Auto 2	400
Declaram	080
Curatela	080
Praça am	080
Juramto	150
A.s	160
Instr. 2	190
Estada	2$400
Juramto ags.	$160
Soma da Partilha	2$400
Sentença	$350
Juramto ads.	$150
A.s	$160
Soma	6$760
Instrumto	19$655
Avaliadores	1$200
Partidores	4$800
Curador Gl.	$800
Soma	33$215

~~Illmo~~ Ill. Senr. Juiz Municipal de Orfãos

Diz Claudianno Joze de Oliveira, Credor habilitado do Finado Joze Barboza Moreira como mostra pello documto junto, e pello mostra ter pago os Direitos Nacionaes, porisso requer a V.Sa mande passar mdo de Levantamto de qual quer quantia existente no Cofre de Orfãos pertencente a Legitima paterna do Suppe, por tanto P.

P. a V.Sa seja servido mandar passar o mandado requerido P.

E. R. M.

Junte documto pr. comprovar, o q. que coube ao Suppe em partilha. Pindamonhangaba 3 de Outbro de 1842

P. Mto. Pindga. 3 de Outbro de 1842

A pedido de Claudianno Joze de Oliva

Pedro Joze de Oliva

O Doutor Serafim dos Anjos
França, Juiz Municipal e de Or-
phãos e Delegado de Policia
desta Villa Real de Pindamo-
nhangaba e por Decreto por Sua
Magestade Imperial que Deus Gde.
&tra &c.

Mando ao Depozitario do Cofre de
os Orphaons desta Villa o Alferes Jo-
zé Antonio Fernandes Vilella
a quem for este apresentado
indo por mim [illegible]
to assignado que em seu cumpri-
mento pague e satisfaça ao
herdeiro habilitado Claudi-
anno Jozé de Oliveira a quan-
tia de quarenta e quatro mil
cento e trinta e quatro reis de le-
gitima Paterna por ter sahido ao
dito herdeiro que se acha no co-
fre de os Orphaons desta Villa, do que
passará recibo ao pé deste, a
fim a cumpra. Dado e passado
nesta dita Villa Real de Pinda-
Nº 120 monhangaba aos 3 de De-
Al 160 zembro de 1842. Eu João
280 Leite de Mendonça Escrivão
de Orphaons que o escrevi.

O Doutor Serafim dos Anjos França

Certidão passada a pedido de
Claudiano Jozé de Oli-
veira Filho legitimo do finado
do Jozé Barboza Moreira
João Leite de Mendonça Ser-
ventuario Vitalicio do Offi-
cio de Escrivão de Orphaons
desta Villa Real de Pindamo-
nhangaba e por Decreto por
carta do Excellentissimo
Governo &c. =

Certifico que revendo os
Autos de Inventario que
se procedeu por falleci-
mento de Jozé Barboza Mo-
reira nelles a folhas vinte
e nove [illegible] dita [illegible] se acha
o pagamento feito a legiti-
ma Paterna do Suplicante
a quem compete por ser titulo
Cujo theor he o seguinte —

Pagamento feito ao herdeiro
Orphão Claudianno de sua le-
gitima Paterna da quantia
de quarenta e quatro mil sen-
to e trinta e quatro reis co- Pagamento
mo [illegible] que [illegible] 4 Ab 1842
Haverá o herdeiro Claudi-
anno digo Haverá o herdei-
ro Orphão Claudianno para

N. 166

Pg. 160rs de Sello e mais 80rs
do imposto addicional Collectoria
de Pindª 3 de 10bro de 1842

Oliveira

O Doutor Serafim dos Anjos França
Juiz Municipal de Orphaons, e Delega-
do de Policia desta Villa Real de Pin-
damonhangaba e seu Termo por Sua
Magestade Imperial. &c.

Faço saber a todos que a esta minha carta de sentença de habelitação e emancipação virem, que sendo requerido por Claudiano José de Oliveira filho legitimo de José Barbosa Moreira, que fosse julgado habelitado para reseber os bens que por direito lhe toquem por qual quer direito titulo, depois de vencidas todas mais com as formalidades da Lei foi proferida a sentença na forma seguinte — Sentença

A vista do depoimento das testemunhas e documento de folhas, e resposta do Curador Geral de folhas, julgo provado o allegado nos autos da petição de folhas duas e Claudiano José de Oliveira, habelitado para receber os seus bens, e exercer todos os actos da vida civil, e desse lhe portanto carta de habelitação e emancipação ~~pagas~~ pagos os direitos nacionais, e as custas ex causa pelo mesmo. Pindamonhangaba vinte e sete de outubro de mil oito centos e quarenta e dous = Serafim dos Anjos França = Sentença = Em cumprimento da qual hei por habelitado o sobredito suplicante Claudiano José de

Claudiano Jorge da Silveira para poder receber judicial e extrajudicialmente seus bens, regellos como convier, e exercer todos os actos da vida civil; o que assim se cumprirá. Dada e passada nesta dita Villa Real de Pindamonhangaba aos 9 de Novembro de 1842. E pagará o feitio desta e margem contada de assignatura sello oito centos reis, e mais que de direito for. Eu João Leite de Mendonça Escrivão dos Orphãos que a escrevi.

Serafim dos Anjos França

V. S. S. Exª V.

França

N. 156
Pg. 80 rs. de sello mais 40 rs. do imposto addicional. Collectoria de Pind. 24 de 9bro de 1842
Barboza Oliveira

N. 1
Pg. 1080 de novos e velhos direitos para a Receita Provincial e 441 para a Receita Geral. Collectoria de Pindª 24 de 9bro de 1842
Barboza Oliveira

Trº de geral quitação que da e assigna o Supplicante Abilitado Claudiano Jorge da Silveira de sua legitima materna da quantia de —— 44$184

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e dous annos nesta Villa Real de Pindamonhangaba em casas do Escrivão do Juizo de Orphãos digo em o cartorio do Escrivão de Orphãos ao diante nomeado sendo ahi compareceu presente Claudiano Jorge da Silveira Supplicante abilitado do finado Jorge Bas Botelho viuva e por elle me foi dito que tinha recebido no cofre de Orphãos desta Villa a quantia de quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reis constante de sua legitima materna, e como tinha recebido a dita quantia os tinha pago [illegible] feito em pedido pela [illegible] Termo de Geral quitação em que assignou a seu rogo Domingos Alves Vieira de Abreu França com as testemunhas abaixo assignadas e presente. Eu João Leite de Mendonça Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Domº Alvz. de Abreu
João Roiz dos Santos

Illmo. Senr. Juiz Municipal de Orfãos

Diz Antonio Correa do Prado, Cordeiro Abilio p.r cabeça de sua mer. Francisca Maria de Jezus filha Legitima do finado José Barboza Moniz como mostra pelo documento junto e pello outro mostra ter pago os novos e velhos Direitos, p.r isso requer a V. S.a mande passar mand.o de Levantamento da q.ta qual quantia Existente no cofre de orfãos pertencente a Legitima paterna da mer. do Suppe., e assim

E. R. M.

Junte documento p.r q. comprove a q.ta que requer a entrega. Pindamg.a 3 de Setbr.o de 1842

P.do Sejo desp.o mande passar mand.o na forma requerida

P. M.do na forma requerida. Pindg.a 3 de Setb.o de 1842

Expedido a Ant.o Corr.a do Prado
Pedro José de Oliv.a

O Doutor Serafim dos Anjos França Juiz Municipal de Orfaons Delegado de Policia desta Villa Real de Pindamonhangaba por termo na forma da Lei &c &c.

Mando ao Alferes Jose Antonio Fernandes Villela, Depositario do Cofre de Orfaons desta Villa que sendo-lhe este meu mandado apresentado indo por mim assignado em seu comprimento pague as partes faça ao Supplicante Antonio Correa do Prado, a quantia de quarenta e quatro mil oito centos e quatro reis que se acha no cofre de Orfaons desta Villa, de que passará recibo nas costas deste, assim o cumpra. Dado e passado nesta dita Villa Real de Pindamonhangaba aos 3 de Dezembro de 1842. Eu João Pinto de Mendonça Escrivão de Orfaons que o escrevi.

Mdo 120
A 160
280

SA França

O Doutor Serafim dos Anjos França Juiz Municipal de Orfaons e Delegado de Policia desta Villa Real de Pindamonhangaba por termo por Sua Magestade Imperial. &c.

Faço saber a todos a quem esta minha Carta de Sentença de habilitação, e emancipação virem que sendo requerido por Antonio Correa do Prado como representante de sua mulher Francisca Maria de Jesus, filha legitima de Jose Barbosa Moreira que dita sua mulher fosse julgada habilitada para receber os bens que por direito lhe tocarem por qualquer direito e titulo, e depois de haver ouvido as testemunhas com as formalidades da Lei, foi proferida a sentença na forma seguinte = Sentª = A vista do depoimento das testemunhas documento de folhas tres, e resposta do Curador Geral constante de folhas sete; julgo por provado o deduzido na petição de folhas duas, e habilitada emancipada a Francisca Maria de Jesus mulher de Antonio Correa do Prado, para receber reger e gozar por todos os actos da vida civil como pessoa sui juris; desse-lhe portanto sua carta de habilitação e emancipação pa

Pagos os direitos Nassão mais, nos
Autos da causa. Pindamonhanga
ba vinte sete de outubro de mil
oito centos e quarenta e dois = Serafim
dos Anjos França = Em virtude
daquella hei por habilitada a supra
dita Francisca Maria de Jesus para
poder receber Judiciaes ou extra ju
dicialmente seus bens, e sellos co
mo convier, e exercer todos os actos
da lei da Civil; o que assim se cumpra
pena. Dada e passada em a Villa
Real de Pindamonhangaba aos 9 de
Novembro de 1842. Pagar se ha
officio desta, e assignatura Sello oito
centos reis. Eu João Justo de Mendon
ça q escrivão de orfaons que o escrevi.

Serafim dos Anjos França

V. S. S. Os Causa
S França

N.º 2º

Pg. 1080 rs. de Novos e velhos
direitos para a Receita Provin-
cial e 441 para a Receita
Geral. Collectoria de Pind.ª
26 de 9bro de 1842

Barbosa Oliveira

N. 157

Pg. 80 rs. de Sello mais 40
do imposto addicional
Collectoria de Pind.ª 26
de 9bro de 1842

Barbosa Oliveira

42H190

Certidam passada a pedido de Antonio Correa do Prado por cabeça de sua mulher Francisca Maria de Jesus —

João Leite de Mendonça Serventuario Vitalicio do officio de Escrivão de Orphaons desta Villa Real de Pindamunhangaba e seu termo por carta do Excellentissimo Governo &a. —

Certifico que Revendo o Inventario do finado Jozé Barboza Moreira nelle a folhas vinte huma the dita vinte duas digo the vinte duas se acha o pagamento feito a herdeira sua filha Francisca mulher do dito acima o qual foi pedido bem assim de Ley o theor he o seguinte — Pagamento feito a herdeira sua filha Francisca de sua Legitima Paterna na quantia de quarenta e quatro mil oito centos e trinta e quatro reis — Pagamento 44$834 rs

Haverá a herdeira sua filha Francisca para pagamento de sua Legitima Paterna em partes do Valor da [illegible] terá a quantia de quarenta e quatro mil oito centos e trinta e quatro reis como a margem se mostra Saber — Somma — 44$834

João Roiz dos Santos

2.º 101

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Soma este pagamento feito aos
Orfeos Ma Francisca e sua
Sugeita Maria Petrolina a quantia
de quarenta e quatro mil sen
to e oitenta e quatro reis como
a margem se mostra e fai —

Soma
44$184

E por esta forma ouve rica
haverão os ditos Partidos
este pagamento por enteira
do Juizo acabado o dito Juiz
o houve por bem feito firme
e vallioso mandou se guar
seram presse iguales dasse
inteiramente como nella
se contem e declara, de
que para constar fiz este termo
digo mandou declarar o dito Juiz fa
zesse este encerramento em
que assignarão com os ditos
Partidos. Eu João Peixoto
de Mendonça Escrivão de
orfaons que o escrevi —
Jesse Soares Belarmino Bo-
siveira Pinho = Joaquim Jo
sé de Oliveira — Nada mais
se contenha em de clara
va em dito pagamento a
qual aqui bem e fiel
mente extrahi por ser

Por bestiram dos proprios
Autos aos quais aqual
me reporto, vai por mim
escripto conferido e assig
nado, Villa Real de Pinda
monhangaba aos treis de
Setembro de mil oito centos
e quarenta e dous. Eu
João Peixoto de Mendonça
Escrivão de orfaons que
o escrevi conferi e assignei

f. 4$420
B. 9$960
14$380
Mendonça

João Peixoto de Mendonça

Com f.ᵉ

Mendonça

N. 167
Pg. 160 rs de Sello mais 80 rs
de imposto addicional Collectoria
de Pind.ᵃ 3 de 10bro de 1842
Barbosa
Oliveira

Dom.os Mor.a [illegible]
João Roiz dos Santos

Rel. de quitação geral que
da o herdeiro Ablitato An-
tonio Cordeiro do Prado de
sua Legitima Paterna da
quantia de 2:021$184

Aos trez dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e quaren-
ta e seis, nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba
em cazas do Tabelião
dojo em o cartorio de meu Escri-
vão de orphaons adiante nomea-
do sendo ahi comparecer presen-
te o Antonio Cordeiro do Prado,
herdeiro ablitato do finado
Joze Barbosa Moreira e por
elle foi dito que tinha recebi-
do no Cofre de orphaons desta Villa
a quantia de quarenta e quatro
mil oito centos e trinta e hum re-
is de Legitima Paterna
de como recebeu a dita quantia
se pedio se dava por satisfeito e dava
de geral quitação em que assig-
nou a seu rogo Domingos
Moreira de Alvarenga e as teste-
munhas que tem por feito. E
João Bento de Alvarenga Es-
crivão de orphaons que o es-
crevi. Dom.os Mor.a de Alvarenga
João Roiz dos Santos

o Dr. Antonio Militão de Souza
Arrubas Juiz de Direito Corregedor,
Provedor na Comarca desta V.a [illegible]
[illegible] da Provincia de S. Paulo
por S. M. I. q. D. g.

Mando a qualquer Official de Jus-
tiça que sendo este apresen-
tado em seu cumprimento
notifique ao tutor Alf.s Ma-
noel de Godoy Moreira Costa para
dentro em 48 horas prestar contas
de administração, rendimentos de seus
tutelados, sob as penas da Ley. O que
cumpra. Pindamonhangaba 17 de Março
de 1843. Manoel Ildefonso de To-
ledo o escrevi e subscrevi

Mo. 1$20
Af 1.50
2.70

Certifico q. intimei ao tutor con-
teudo no pres.e o referido mandado de q.
dou fé. Pindamonhangaba 17 de Março de
1843.
Manoel Ildefonso de Toledo

C 400
l.
Cam.l 400

600
300
150
280
280
1610

44184
44184
88368

Autto de tomada de contas a tutor do Orfão Affonço e Miguel de Godoy Moreira

7

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oitocentos e quarenta
e tres aos vinte dias do mez
de Março nesta Villa
Real da Praia da [illegible]
[illegible] em casa de
[illegible] do [illegible]
[illegible] Doutor Juiz de Direito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] diante [illegible]
[illegible] por mim
o tutor dos Orfãos que fica-
rão por falecimento de Jo-
se Bento [illegible] Moreira
e Affonço e Miguel de
Godoy [illegible]
[illegible]
[illegible]

Evangelhos em hum livro
delles, encarregando-lhe que
com sã e boa consciencia
desse contas das legitimas,
e rendimentos dos seus tutelados,
em forma mencionada pelo
Inventario procedido pelo
fallecimento de Josefa Bor=
bino Moreira; e aceito por
elle o juramento assim
prometteo cumprir: do que para
[illegible] o presente autto em=
que assignou o dito Minis=
tro, tutor e eu Manoel Pe=
reira de Toledo escrivão do=
Juiz Municipal e interino [illegible]
[illegible] do Juiz, que os escrevi

Miguel de Godoy Mor.a e Costa

Logo pelo dito Ministro,
foi perguntado ao tutor pelos
nomes, estados, idades, [illegible]
de seus tutelados.

Respondeu que a dita
Maria Benedicta achava-se
com vinte e tres annos de
idade, casada com Manoel [illegible]
[illegible]

Foi-lhe mais perguntado
se vive em casa [illegible]
[illegible] de Juizo.

Respondeu, que ignora,
porem que [illegible] com
[illegible] delles, e [illegible]
[illegible]

Foi-lhe mais perguntado em
tudo pela sua legitima, e ren=
dimentos. Respondeu que a quan=
tia de quarenta e quatro mil
e oitenta e quatro reis, que
lhe pertence [illegible] o valor de=
huma escrava de nome Eva, fo=
ita [illegible]
[illegible] Pagamento
[illegible] o dito Ministro
[illegible] tomado assi=
gnando com o tutor, e eu
Manoel Pereira de Toledo escrivão
do Juiz Municipal e interino
[illegible] do Juiz que os escrevi

Miguel de Godoy Mor.a e Costa

Disse mais que sendo seu
Senhor achado com dous outros
annos, e outro, disse não conhe-
cer a quantia deste Alheio, porque
lhe estava até a metade, e edu-
cado conforme os principios
da religião.

Foi-lhe mais perguntado
sobre sua legitima, e rendi-
mento.

Respondeu que a quan-
tia de quarenta e quatro mil
Ds. cento e oitenta e quatro reis que
lhe foram mostrados no valor
do escravo de nome Luiz, acha-se
recolhida no cofre.

E por este foi mandado ao
dito Alferes que conta por-
tanto assignando com este
[illegible] Alferes [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] na [illegible] do Juiz [illegible]
[illegible] escrevi

Candido
Miguel de Godoy Moreira e Costa

4

Disse mais que sendo seu
Senhor achado com [illegible]
annos, e outro, disse não conhe-
[illegible] quantia deste Alheio por-
que lhe tratado até a metade,
educado segundo os princi-
pios da religião.

Foi-lhe mais per-
guntado pela sua legitima ren-
dimentos.

Respondeu que a-
quantia de quarenta e quatro
mil cento e oitenta e quatro reis
que lhe foram aqui mostrados no
valor do escravo de nome Luiz,
acha-se recolhida no cofre.

E por este foi mandado ao
dito Alferes [illegible]
[illegible] mandando-se que o dito
Alferes [illegible] assignando
com este e o Alferes [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] escrevi

Candido

Miguel de Godoy Moreira e Costa

N. 398

P.g. 100 r.s de Sello e mais 200 do imposto addicional. Collectoria de Pind.a 21 de Março de 1843

Oliveira

Vai pagar o sello a fl. [illegible]

Aos vinte de Março do anno de mil oito centos e quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meretissimo Doutor Juiz de Direito Corregedor, Doutor em Correição Antonio Militão de Souza [illegible]; do que lavrei apresente termo. Manoel [illegible] de Toledo escrivão do Juis Municipal [illegible] do Juiz que o escrevi.

Con.s

Julgo as Contas tomadas a ffs. por bem tomadas, e [illegible] os Salarios e porcentagens dos Curadores, pelos quaes pagará o Curador as Custas ex causa: Outrossim mando, que se notifiquem a [illegible] para habilitar-se como representante de sua mulher, e pedir dar sua quitação judicial, e desonerar seu Curador, e quanto aos demais Curadores observe-se o § 13 do tit. 88 da Ord. L.º 1º, e disposto a respeito pelo § 15, e 16 do referido Livro, e titulo.

Pindamonhangaba 21 de Março em Correição de 1843

Antonio Militão de Sz.ª [illegible]

5

Gr.

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quarenta e tres nesta Villa Real de Pindamonhangaba me foi prezente estes autos com Sentença supra proferida pelo Meretissimo Doutor Juiz de Direito em Correição Antonio Militão de Souza [illegible], do que lavrei apresente termo. Manoel [illegible] de Toledo escrivão do Juis Municipal interinamente de [illegible] o escrevi

Juizo de Orfaons
de Pindamg.ba

f1

1842

Escr.am
Mendonça

O Auto de Justificaçaõ e abelitaçaõ feita a favor do requerimento de Claudianno José de Oliveira

Justif.te

O Curador Geral do Juizo.

Justif.do

O Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous annos aos trinta dias do mes de Setembro do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivaõ de Orfaons ao diante nomeado, e sendo ahi por parte do Justificante Claudianno José de Oliveira me foi apresentado hum requerimento junto com o Despacho do Doutor Juiz Municipal e de Orfaons Serafim [illegible] França Junior, em seu teor do qual me pedia que

Que assim tasse seu requerimento
o Autuasse e por por asse para o re-
querimento de sua Sra quer ricaõ;
e Eu Escrivaõ por quanto he do
passo sou obrigado, Eu vos pare
de meu Officio e Autoridade que
dici assim Recebi e fis a presente
Autua com outro junto o reque-
rimento despacho citaçam e
Certidam o que verido quer todo
ao diante se segue para a constar
fis este Auto. Eu Joaõ Pinto
de Menezes Escrivaõ de os
Orfaons que o escrevi.

Illmo Senr Dr Juiz Municipal e de Orfaons

2

Dis Claudianno Joze de Olivrª domiciliario nesta q.
elle Suppe quer Justificar perante V.Sª o Seguinte =

1º

Que o Justificante he Filho Legitimo de Joze Bar=
bosa Morª ja Falecido e de Sua Mulher Lucin=
da Maria de Jesus.

2º

Que o Justificante alem de ter idade Suficiente
Segundo a Lei tam bem mostra pelo documento
junto e Seacha Cazado nesta Villa Como diraõ
Testemunhas

3º

Que o Justificante alem de ter tomado estado tem
Suficiente Capacidade para bem reger Sua pessoa
e administrar Seos bens independente de qualquer
Curatella portanto

P. a V. Sª Seja servido
admittir Suas Testas para ficar
adduzido, e provado quanto basta
excluir ao Suppe da sujeiçaõ de tu=
tella em q. Seacha, e mandar se lhe
fazer entrega dos q. lhe tocarem q.
pertencer Sua pessôa

E. R. J.

A pedido de Claudº J.e de Olivrª
Candº Marqs de Olivrª

Sim, e marco o di-
a 30 do corre p. 9 horas
do dia citado o Cura-
tor o Curador Geral
Pindamgª 28 de 8br
de 1862

Certifico Eu Escrivão abaixo assig-
nado que em vertude do Despa-
cho retro noti fiquei por cor-
ta ao Cura dos Geraes do Curato
o Alferes Severino Gomes Vieira
de Almeida por todo o con-
teudo na petição com retro de que
lhe ficou bem ciente o refe-
rido he verdade em fé do que
passo o presente que assigno
Villa Real 27 de Setembro de
1841

400

O Escrivão de orfaons
José Pinto de Mendonça

~~Illmo Rmo~~ Sr Vigr.

3

D.
N. 84
Pg. 80 rs de sello mais 40 rs
do Imposto addicional Collectoria
de Pind.ª 23 de 9bro de 1842

Barboza
Oliveira

Dis Claudiano José de Olivr.ª filho legitimo de José Barboza Mor.ª e de sua mer. Lucinda Maria de Jezus que elle supp. percisa por certidão o theor do assento de seo baptismo o qual deve constar dos Livros de assento desta Parochia e assim

~~P. a V.~~ Rma mande passar a certidão requerida

R. J.

Certifico que revendo os Livros de Assentos de Baptismos nhum delles a f. 95 se ve o seg.te = Aos primeiro de Outubro de mil oito centos e vinte na Matriz desta Villa Real o Reverendo Eligario fallecido baptizou e pos os Santos Oleos a Claudiano, filho legitimo de Jose Barboza Moreira, e de Lucinda Maria, brancos do bairro do Borba: Padrinhos Philadelpho Pedroso e Eloia Maria, de que para constar, authorizado pela Portaria supra, fiz este assento. O Vigario Manoel Alvares Coelho. Nada mais se continha em dito assento, o que sendo necessario afirmo Per Sacta Dei Evangelica. Pindamg.ba 23 de 9bro de 1842

O Vigr.o Antonio Mor.ª Cesar de Alm.da

Assentada

Aos trinta dias do mez de Setembro
de mil oito centos quarenta e dous em
nesta Villa Real de Nossa Senho
ra do Bom Successo de Pindamon
hangaba em casas de residencia
do actual Juiz Municipal e dos Or
faons o Doutor Serafim dos An
jos França Junior onde Eu Escrivão
de seu cargo ao diante nomeado me a
chava para effeito de se inquirir
testemunhas na presente Justi
ficação as quais foram chegadas e
presentadas por parte do Justifican
te Claudianno Gomes de Oliveira as
quais foram chegados e presentados
digo as quais dirão seus nomes cog
nomes Naturalidade Morada offi
cios idades e costumes o que tu
do ao diante se segue e para constar
fiz este termo. Eu João Pinto de
Almeida Escrivão de Orfaons
que o escrevi

Testa 1ª

Francisco de Paula de Oliveira ho
mem branco solteiro Natural desta
Villa nella morador que vive de
Lavouras Idade que disse ser de
quarenta e hum annos mais ou me
nos. Testemunha Inquirida e
perguntada pelo dito Juiz por quem
lhe foi deferido o Juramento dos
Santos Evangelhos em hum Li
vro delles em que pos sua mão

sua mão direita na forma do
Estillo debaixo do mesmo, lhe foi in
carregado de dizer a verdade do que
soubesse e perguntado lhe fosse o que
prometeu fazer, e do costume
disse ser tio do Justificante.
E pergun
tado a elle Testemunha pelo conteu
do nos Itens do requerimento, que
tudo lhe foi lido e declarado pe
1 lo dito Juiz. Ao primeiro disse
nada por lhe não ser perguntado
2 E do segundo disse que sabe por
ser o Justificante casado,
vivendo com sua mulher nada mais
3 disse; Ao terceiro respondeu que
pelo conhecimento que tem do Jus
tificante sabe ter elle a capacidade
necessaria para reger bem conservar,
e reger seus bens por si, e nada mais
disse nem lhe foi perguntado, e assim
findo o presente depoimento
depois de lido, por estar conforme
e por não saber a testemunha Es
crever a seu rogo o assigna Manoel Eu
frazio de Toledo com o dito Juiz
e a rogo do Justificante assignou
Manoel Joaquim de Andrade. Eu
João Leite de Mendonça Escrivão
de orphãos que o escrevi.

Mendonça

Manoel Eufrazio de Toledo

Manoel Joaq.m de Andrade

Testa 2.a

João Antonio de Lemos casado Na

Natural desta Villa, morador
no termo da mesma vivendo de
de suas lavouras, de idade disse ter trin
ta annos. Testemunha Jura
da aos Santos Evangelhos para
dizer a verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse o que prome
teu cumprir, e do costume disse
ser primo Irmão do Justifi
cante. Sendo-lhe perguntado
pelo primeiro Item da Petição
disse que sabe pelo grande conhe
cimento que tem do Justificante
que elle he capaz de reger e con
servar, e administrar seus bens
nada mais disse nem lhe foi per
guntado, e findo o depoimento
depois de lido por estar conforme
e não sabendo a testemunha Es
crever, a seu rogo assigna Ma
noel Eufrazio de Toledo com
o dito Juiz, e pelo Justificante assig
nou Francisco de Assis Mendes
Brazil. E eu João Leite de Men
donça Escrivão de orphãos que
o escrevi.

Mendonça

Manoel Eufrazio de Toledo

Fr.co de Assis Mendes Brazil

Testa 3.a

Benedito Felis de [illegible] casa
do Natural morador desta Villa

villa de idade de trinta annos
vive de ser official de Justiça
Assistente, testemunha jura-
da aos santos Evangelhos, para
dizer a verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse, e do costu-
prometeu fazer, e do costu-
me disse nada, e perguntado
pelos Itens da Petição do Jus-
tificante, disse que pelo perfei-
to conhecimento que tem, ca-
pacidade para poder reger e conser-
var e administrar seus bens,
e nada mais disse nem lhe foi
perguntado, e sendo-lhe lido o seu
juramento por achar conforme
assignou com o dito Juiz, e a rogo
da testemunha, e a rogo do Justi-
ficante assignou Francisco de
Assis Mendes Brazil. Eu João
Leite de Mendonça Escrivão de
Orfãos que o escrevi.

Benedicto Telles de Oliveira
Fr.co d'Assis Mendes Brazil

Juramento

Ao primeiro dia do mez de Setembro
de mil oito centos quarenta e dous an-
nos nesta Villa Real de Nossa Se-
nhora do Bom Successo de Pinda-

De Pindamonhangaba em o Car-
torio de mim Escrivão de Orfa-
ons ao diante nomeado, sendo
ahi por parte do Justifican-
te Claudianno José de Olivei-
ra me foi dito que não tinha mais
testemunhas para produzir na
presente Justificação, e que pre-
parados os Autos se fizessem conclusos
ao actual Juiz Municipal e de Or-
fãos o Doutor Serafim dos San-
tos Franca Junior, para nelles de-
ferir como achar de Justiça, e pa-
ra constar fiz este termo. Eu João
Leite de Mendonça Escrivão de Or-
fãos que o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia mez anno retro de-
clarado nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pin-
damonhangaba, em o Cartorio
de mim Escrivão de Orfãos ao
diante nomeado, e sendo ahi faço
estes Autos de Justificação conclu-
sos ao Doutor Juiz Municipal
e de Orfãos Serafim dos Santos
Franca Junior para nelles deferir
como achar de Justiça, e para de
tudo constar fiz este Termo. Eu

Eu João Leite de Mendonça Escri-
vão de Orfaons que o escrevi

C. L. J.

Vista ao Sr. Curador Geral. Pindamonhangaba
1 de 8bro de 1842

Almeida

S. mão do
Escr.m

Publicação

Aos mesmo dia mes e anno supra
declarado nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pinda-
monhangaba em Cazas de resi-
dencia do actual Juiz Municipal
e de Orfaons o Doutor Serafim
dos Anjos França Junior, onde
eu Escrivão de seu cargo ao di-
ante nomeado vim, e sendo
ahi pelo dito Juiz me foi entre-
gue estes Autos de Justificação
havendo por Publicado em mão
de mim Escrivão o seu Despacho
interlocutorio nelles proferi-
do em que mandou que se
cumprisse e guardasse inteira-
mente como nelle se contem
e declara, para constar fiz este
termo. Eu João Leite de
Mendonça Escrivão de Orfa-
ons que o escrevi

Vista ao Curador G.l

Aos cinco dias do mes de outubro
de mil oito centos quarenta e dous
annos nesta Villa Real de Nos-
sa Senhora do Bom Successo de
Pindamonhangaba em Car-
torio de mim Escrivão de Orfa-
ons ao diante nomeado, sendo
ahi faço estes Autos de Justifica-
ção com vista ao Curador
Geral do Juizo o Doutor
Adrianno Gomes Vieira
de Almeida para nelles
dizer o que lhe parecer de Direi-
to e Justiça, para constar fiz
este termo. Eu João Leite
de Mendonça Escrivão de Orfa-
ons que o escrevi.

Vista ao Curador G.l
Almeida Coimbra
Mendonça

Nem uma duvida tenho a ponderar
na presente Justificação, e por isso o Illmo.
Sr. Dr. Julgador mandará o que for
de Justiça. Pindamonhangaba 10 de 8bro
de 1842. O Curador G.al
Adrianno Gomes V.a de Alm.da

Data

Aos vinte quatro dias do mes
de outubro de mil oito centos
e quarenta e dous annos nesta
Villa Real de Pinda munhon-
gaba em o cartorio de mim
Escrivão de Orfaons ao
diante nomeado, e sendo ahi
me foi entregues estes Autos
com a resposta do curador Geral
do Juizo o Alferes Ant.o [illegible]
Gomes Vieira de Almeida,
e para constar fiz este termo. Eu
João Neto de Mendonça, Es-
crivão de Orfaons que
o escrevi.

Vai pagar ao Caixa do Sello R.s 6
Villa Real 24 de outubro 1842

Mendonça

D.
N. 138
Pg. 480 r.s de sello mais 240 r.s
do Imposto addicional. Collectoria
de Pind.a 24 de 8br.o de 1842

Barbosa [illegible] Oliveira

Conclusam

Aos vinte cinco dias do mes
de outubro de mil oito

---

centos e quarenta e
dous annos nesta Villa Real de
Nossa Senhora do Bom Suc-
cesso de Pinda munhongaba
em o cartorio de mim Es-
crivão de Orfaons ao dian-
te nomeado e sendo ahi fas-
so estes Autos con clusos
ao actual Juiz Municipal e
de Orfaons o Dr. Seraphim
dos Anjos França, para nel-
les Deferir como lhe parecer
de Justiça, e para constar fiz
este termo. Eu João Neto
de Mendonça Escrivão de Or-
faons que o escrevi.

C.os

A vista do depoimento das testemunhas
do cum.to deste e resposta do Curador Geral
deste Juizo julgo provado o alegado nos itens
da petição de fl. 2, e a Claudiano Joze
de Oliveira habilitado para receber
e reger seus bens, e exercer todos os actos da
vida civil, dê-se-lhe portanto carta de
habilitação e emancipação, pagos os
direitos Nacionaes e as custas ex causa
p.lo mesmo

Pindamg.ba 27 de 8br.o de 1842

P. em mão do
Escr.m

Seraphim dos Anjos França

Publicação

Aos vinte sete dias do mes de outubro de mil oito centos quarenta e dous annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em as cazas de residencia do actual Juiz Municipal e de orphãos o Doutor Severino dos Anjos Branco Junior onde Eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava e sendo ahi se achava presente digo sendo ahi pelo dito Juiz me foi entregue estes Autos de Habilitação com a sua Sentença nelles proferida em que mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente como nella se contem e declara, havendo por publicado em mão de mim Escrivão e para constar fiz este termo. Eu João Pinto de Mendonça Escrivão de orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença proferida nestes Autos ao Supplicante Maximiano José de Oliveira, e sua mulher, ao Curador Geral do Juizo o Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida, e ao Curador dos orphãos o Alferes Miguel de Godoy Morei-

---

Miguel de Godoy Moreira de que todos ficaram bem scientes o referido he verdade em fé do que passo o presente que assigno Villa Real 31 de outubro de 1842. 1$200

O Escrivão de orphãos

João Pinto de Mendonça

Custas Ao Snr Juiz

Auto	75	Ingresso	900
Autuamto fs	400	Instr.	90
Assigt	75	Sentª	600
Juramto	150	Assigt	300
Instr. R.	120	Soma	1$890
Or72	300	Infra	5$643
Verba	75	Soma	7$533
C. P.	720		
Dilig. R.	120		
Sentimento	1200		
C. Gd	800		
Rasa	1608		
	5$643		

Branco

Juizo de orfãos
De Pindamg.ba

1842

1

Esc.am
Mendonça

Auto de Justificaçam, ia
belitaçam feita á favor a
requerimento de Antonio
Correa do Prado, — Justif.te

o Tutor e Curador do Auto — Justif.do

Anno do Nassimento
de Nosso Senhor Jezus Cristo
de mil oito centos e quarenta e
dous annos aos trinta dias
do mes de Setembro de mil oito
centos e quarenta e dous annos
digo aos trinta dias do mes de Se
tembro do dito anno nesta
Villa Real de Nossa Senho
ra do Bom Sucesso de Pinda
monhangaba em o cartorio
de mim Escrivão de orfaons
ao diante nomeado sendo
hi por parte do Justificam
te Antonio Correa do Pra
do me foi appresentado hum
seu requerimento com do
cumento junto em o qual tinha
o Despacho do Doutor Juiz
Municipal, e de orfaons de

e de Orfaons Serafim dos
Anjos França Junior, Em vir-
tude do qual impedia que apre-
tasse seu requerimento o au-
tuasse e procurasse para
seguimento de sua Inquiri-
ção, eu Escrivão porquan-
to devo guardar e sou obrigado
em razão de meu officio
e o lustre a verdade Judicial, a
petição de Antonio proposi-
para de tudo constar fiz esta
o Auto em que Juntei o reque-
rimento Despacho Certidão
offerecido, que tudo ao diante
se segue. Eu João Leite
de Mendonça Escrivão de
Orfaons que o escrevi.

Ill.mo S.r D.r Juiz Municipal e de Orfaons

Diz Antonio Correa do Prado, desta Villa que Elle
Supp.e quer Justificar perante V.S.a o seguinte

1.º

Que o Justificante se acha cazado com Francisca Maria
de Jezus f.a legitima de Joze Barboza Moreira, já
fallecido e de Lucinda Maria do Nascimento como se
ve pelo documento junto.

2.º

Que o Justificante he o mesmo e o proprio a sima
nomeado e cazado com a propria de que trata e esta
f.a legitima dos Pais que nomea.

3.º

Que o Justificante tem suficiente capasidade para
bem reger sua Pessoa e administrar seus bens inde-
pendente de qualquer Curatella e assim.

Justifique, e marco o dia de
amanhã as 9 horas da manhã
citado p.r carta o Tutor e Cura-
dor Geral. [illegible] 20 de
Ab.l de 1842
França

P.a V. S.a seja servido admitir suas
Tes.tas para provar o deduzido marcan-
do dia e hora para o d.o fim sendo
p.a isso citado os Tutor e Curador
do Juizo de que
E. R. Just.

Por Antonio Correa do Prado
Francisco Marcondes de Oliveira

Dig. a entre
linha -
Mig.l de Sza
Moreira
Mendonça

Certefico Eu Escrivão abaxo
assignado, que em virtude do
Despacho retro notefiquei por
carta o Tutor [illegible] Miguel [illegible] de Souza Moreira
Silva, e ao Curador Geral dos Or-
phaos Alferes Adriano Gomes
Vieira de Almeida para apre-
zentarem [illegible] de quem
ambos ficarão bem [illegible]

De João

O referido he verdade em fé
do que passo o prezente que
assigno Villa Real 2 [illegible] de Setem-
bro de 1842

O Escrivão de orfaos
João Pinto de Mendonça

3

Ill.mo e R.mo Snr. Vig.o da Igreja

Diz Antonio Correia do Prado q̃ preci-
za q̃ V. S.a revendo o L.o q̃ serve
d'assento aos cazam.tos Certifique o cazam.to
do Supp.e com Fran.ca Maria de
Jezus: pelo q̃

E. R. M.ce

Certifico que revendo hum livro de assentos de Casamentos nelle a f. 20 achei o seguinte = Aos vinte hum de Abril de mil oito centos quarenta e dous nesta Matriz de [illegible] por Provizão do Vigario da Vara [illegible] Correia de [illegible], sem impedimento na forma da Lei [illegible] em Matrimonio Antonio Martins Correia do Prado filho legitimo de Salvador Correia do Prado falecido e de Anna [illegible] natural da Villa de [illegible] e freguez desta com Francisca Maria de Jezus filha legitima de José Barbosa Moreira [illegible] e de [illegible] Maria do Nascimento [illegible] testemunhas [illegible] Domingos [illegible] desta [illegible] e Contrahentes [illegible] e para constar fiz este assento o Vig.o José [illegible] Salgado [illegible] no dito assento [illegible] aos Santos Evangelhos [illegible] 24 de [illegible] de 1842

O Vig.o José [illegible] Salgado

N. 102

Pg. 80 r.s de sello mais 40
de Imposto addicional. Collectoria
de [illegible] 28 de 7.bro de 1842

Pelo Colletor
Mello

Oliveira

Assentada

Aos trinta dias do mes de Setembro de mil oito centos e quarenta e dous annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em as cazas de residencia do actual Juiz Municipal e dos Orfãos o Doutor Serafim dos Anjos França Junior onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para effeito de se inquerir testemunhas na prezente Justificação as quais forão inquiridas e aprezentadas por parte do Justificante Antonio Correia do Prado, dellas seus nomes cognomes Naturalidade moradas officios idades seus ditos e testemunho que tudo ao diante se segue, e para constar fiz este termo. Eu João Leite de Mendonça Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

Testa 1

Francisco de Paula de Oliveira homem branco solteiro Natural e morador desta Villa vive de suas Lavouras, de idade de quarenta e hum annos mais ou menos Testemunha Ao qual sendo perguntado pelo dito Juiz por quem lhe foi deferido o Juo Juramento dos Santos Evangelhos Em hum Livro delles, em que pos sua mão direita na forma do Estillo, e debaxo do mesmo lhe foi encarregado de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse o que prometeo fazer. E do custume disse ser tio do Justificante por afinidade, sendo perguntado pelo deduzido na petição do Justificante.

1o E do primeiro disse ser elle casado em face da Igreja com Francisca Maria de Jesus, filha legitima de Jose Barboza Martins e de Lucinda Maria do Nascimento, e que a mulher do Justificante vive com elle dita nada mais disse. E do

2 segundo disse que bem sabia o que ja havia declarado, ao terceiro

3 respondeu que o Justificante tem bastante idade para poder poder reger conservar e administrar seus bens o que sabe por ser vezinho, antigo conhecido do Justificante, nada mais disse sendo o depoimento lhe foi lido por achar conforme e por não saber assignar a testemunha a seu rogo o fez Manoel Eufrasio de Toledo com o dito Juiz e a rogo do Justificante assignou Manoel Joaquim de Andrade Eu João Lute de Mendonça Escrivão de orfaons que

Escrivão de orphaons que os escrevi.

Braga

Manoel Eufrasio de Toledo

Manuel Joaqm. de Andrade

Testa 2o

Jose Antonio de Lemos casado de idade de trinta annos Morador desta Villa e morador no termo da mesma que vive de Lavouras Testemunha jurada para dizer a verdade do que soubesse e Reperguntado e que prometeu cumprir. E do custume disse nada respondendo aos itens da petição do Justificante ao primeiro delles disse que sabe por ver que o Justificante he casado com Francisca Maria de Jesus filha legitima de Jose Barboza Martins e sua mulher Lucinda Maria do Nascimento, e que a mulher do justificante vive com elle dita nada mais disse nem do segundo por não lhe ser perguntado. E do terceiro disse que pelo antigo conhecimento que tem do Justificante se sabe que elle tem toda a capacidade para reger conservar e administrar os seus bens nada mais disse, e assim sendo o depoimento lhe foi lido por estar conforme e por não

E por não saber a Testemunha
escrever a seu rogo assignou João
Pires da Silva, e a rogo do Justifi-
cante Manoel Joaquim de An-
drade com o dito Juiz. Eu João
Leite de Mendonça Escrivão de
orfãos que o escrevi.

Athaide

João Pires da Silva
Manoel Joaqm. de Andrade

Encerramento

No mesmo dia mez e anno retro
declarado nesta Villa Real de
Nossa Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba em
o cartorio de mim Escrivão
dos orfãos ao diante nomea-
do sendo ahi presente digo sendo
ahi por parte do Justificante
Antonio Correa do Prado
foi dito que não tinha mais
testemunhas para produzir
na presente Justifi-
cação, e que por acabados os
autos se fizesse conclusos
para ser deferido como for
de Justiça, e para constar fiz es-
te termo. Eu João Lei-
te de Mendonça Escrivão
de orfãos que o escrevi.

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de
outubro de mil oito centos e
quarenta e dois annos nesta Villa
Real de Nossa Senhora do Bom
Successo de Pindamonhanga-
ba em o cartorio de mim Escri-
vão de orfãos ao diante no-
meado, sendo ahi faço estes
autos de Justificação con-
clusos ao actual Juiz Mu-
nicipal e de orfãos Supplen-
te Joaquim dos Anjos Bran-
co Junior, para nelles deferir
como achar de Justiça, e para
constar fiz este termo.
Eu João Leite de Mendonça
Escrivão de orfãos que
o escrevi.

Vista ao Dr. Curador Geral. Pinda-
m. 1 de 8bro de 1842

Athaide

Sem mão de
Escrm.

Publicação

No mesmo dia mez e anno supra de-
clarado nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pin-
damonhangaba em as casas
de morada do actual Juiz Mu-
nicipal de orfãos Supplentes

Doutor Serafim dos Anjos
França Junior, donde Eu Escrivão
desse cargo ao diante no meado,
sendo ahij pelo dito Juiz me foi
entregue estes Autos de Justifica-
ção Acumulo por Publicado em
mão de mim Escrivão de Orfã-
os em que mandou que se cum-
prisse e guardasse inteiramen-
te como nella se contem e decla-
ra, e para de tudo constar fiz este
Termo. Eu João Bento de Mendon-
ça Escrivão de Orfãos que o es-
crevi.

Vista ao Curador Geral

Aos cinco dias do mez de Outubro
do dito anno nesta Villa Real de Nos-
sa Senhora do Bom Successo de Pin-
da Monhangaba em o Cartorio
de mim Escrivão de Orfãos
ao diante no meado, sendo ahij
faço estes Autos de Justificação
com Vistas, digo, com vista ao
Curador Geral do Juizo o
Alferes Adrianno Gomes
Vieira de Almeida para
nelle dizer o que achar de Direi-
to, para constar fiz este Termo.
Eu João Bento de Mendonça
Escrivão de Orfãos que o es-
crevi.

Vista ao Curador Gal
Alm.da Com.
Mendonça

Tendo-me sido conferido V.ta na pres.te
Justif.am a fim d'nella dizer de meu
Direito, nada tenho a dizer senão q.
fica a Justificação, entret.o o Ill.mo
Sr. J.or Julgador mandará o q.
for de Just.ca e de Dir.to Pin-
da.ba 10 de 8bro de 1842—

O Curador Geral
Adrianno Gomes Vieira de Alm.da

Datta

Aos vinte quatro dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos, quarenta
e dous annos, nesta Villa Real de
Nossa Senhora do Bom Successo de
Pinda Monhangaba, em o Cartorio
de mim Escrivão de Orfãos ao di-
ante no meado, sendo ahij me foi
entregue estes Autos com a resposta
do Curador Geral, o Alferes Adri-
anno Gomes Vieira de Almeida
para constar fiz este Termo. Eu
João Bento de Mendonça Escri-
vão de Orfãos que o escrevi.

Vai pagar o Sello de folhas 6—
Villa Real 24 de outubro de 1842
Mendonça

N. 134
Pg. 280 r.s de Sello, mais 240 r.s
do Imposto addicional. Collectoria
de Pind.a 26 de 8bro de 1842
Barbosa   Oliveira

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e dois annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em o cartorio de mim Escrivão dos Orfãos ao diante nomeado, e sendo ahi fasso estes Autos de Justificação conclusos ao Actual Juiz Municipal e dos Orfãos o Doutor Serafim dos Anjos França Ramos, para melhor deferir como achar de Justiça e para constar fis este termo. Eu Jose Vieira de Mello Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Á vista do depoimento das testemunhas, documento de f. 3 e resposta do Curador Geral constante de f. 7, hei por provado o deduzido na petição de f. 2, e habilitada e emancipada a Francisca Maria de Jesus mulher de Antonio Corrêa do Prado, p.ª [illegible] reger e exercer todos os actos da vida civil sobre seus bens: passe-se-lhe portanto sua carta de habilitação e emancipação pagos os direitos Nacionaes, e as custas ex causa.

Pindamonh.ª 27 de 8bro de 1842

P. em mão do Escrivão.

Serafim dos Anjos França

Publicação

Aos vinte sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e dois annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em as casas de residencia do actual Juiz Municipal e de Orfãos o Doutor Serafim dos Anjos França onde Eu Escrivão de Orfãos ao diante nomeado me achava e sendo ahi pelo dito Juiz me foi entregues estes Autos de Justificação com a sua sentença de folhas retro proferida cuja me mandou que se cumprisse e guardasse inteiramente como nella se contem declarado e para constar fis este termo. Eu Jose Vieira de Mello Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Certifico Eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença proferida nestes Autos de Habilitação ao Justificante Antonio Corrêa do Prado ao Curador Geral Miguel de Godoy Moreira

Cam

Eu Curador Geral do Juizo
o Attesto Maximiano Gomes
Vieira de Almeida [illegible]
que todos ficaram bem par-
tidos O referido he verdade
em fé do que passo o pre-
sente que assigno Villa Real
31 de outubro de 1842.

Rs. 1200

O Escrivão de Orphãos
João Eustaquio Mendonça

Custas ao Sr. Juiz

Escrivão

Autu.	75	Ingresso	600
Certam. de f. 2-3	800	Quitol	90
	75	Sentença	600
Aptta	150	Assig.	300
Juramento	120	Soma	1$590
Quitol e P.	300	Escrivão	6$019
Trasl. 2	75	Soma	7$509
Verba	720		
C.P.	120		
Despa. R.	1200		
Intimação	1584		
Rasa	300		
C. g.l	6$019		

Mourão

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Orfãos

Diz Joanna Maria da Conceição, herdeira, filha do finado José Barbosa Mra., que pelo documento nº 1 se acha com idade de reger e administrar seus bens, e pelo documento nº 2º se mostra haver-lhe tocado em partilha a quantia de 44$184 réis: cuja quantia entrou para a Collectoria vencendo o premio de seis por cento ao anno, na conformidade da Ley, a vista do que por seu bastante procurador requer a V.S.

Respondão o Tutor,
e o Curador Geral.
Pindamonhangaba 29 de Janr.
de 1849.
Lima e Castro

P. a V. S. seja servido
mandar passar mandado da dita quantia
e premio vencido sobre
o respectivo Collector,
pelo que.
E. R. Mce.

Domingos Mor. de Alva

Eu acho minha Curada com sufficiente capacidade para se reger. Pindamonhangaba 29 de Janeiro de 1849.
Miguel de Godoy Mor. Costa

O Escrivão passe Precatoria á vista
[illegible] Juramentos, e termo de cofre. Pindamg.
28 Fevr. de 1849.
Lima e Castro

A vista dos documentos, e resposta do Tutor, nenhuma
duvida se me offerece a pôr.

José Pedro Ferreira
Curador G.al Inter.o

1.ª Precatoria sobre a Collectoria.
Pindam.ba 29 de Jan.ro de 1849.
Lima Mattos

Ill.mo Snr Doutor Juiz de Orfãos

Não posso dar comprimento ao
despacho supra em razão de que nem
pelo Cartorio nem pelo Cofre de Or-
fãos se pode saber qual a data em
que entrou o dinheiro para a Collecto-
ria nem tão pouco há conheci-
mento por onde se mostre ter
esse mesmo dinheiro entrado para
a dita Collectoria.

Informe o Thezoureiro
Pindam.ba 3 de Fev.ro de 1849.
Lima Mattos

O Escrivão interino
Camillo de Marques de Oliveira

N.º 5 R.s 160
Pg. cento e sessenta reis de sello.
Pindam.ba 27 de Jan.ro de 1849
Araujo

Diz Joanna [illegible] da Conceição que a bem
de seo Direito precisa que V. S.a lhe passe
por certidão o theor do conhecimento de entrada
de cento g.ta de R.s que lhe pertencião como
herd.ra Orphã do finado José Barbosa Mor.a
no [illegible] assim

P. a V. S.a que mande
[illegible] respectivo [illegible]
[illegible] passe a certidão que requer
[illegible]

Camillo de Marques de Oliveira Escri
vão de Orfãos interino desta Villa e seu
termo

Fr

Certifico que revendo o Inventa
rio do finado José Barbosa Mo
reira dos bens deixados pelo mes
mo nellas as folhas vinte dous
verso se me encontra o pagamento
feito a herdeira Joanna me
nor cujo pagamento se vê que a mesma
tem em parte de hua digo em huma
crioula de nome Eva a quantia de qua
renta e quatro mil cento e oitenta

oitenta e quatro reis como a margem
mostra Sahe — — — 44$184

E nada mais se continha em ditos
Auttos digo em dito pagamento
feito a Supplicada de [illegible] na
petição de folhas vinte dois em que
sem duvida façaõ por ser compos-
to por mim aos proprios Inventarios
aos quaes aque me reporto nesta
Villa Real de Pindamonhangaba
vinte dois de Janeiro de mil oito
centos e quarenta e nove Eu Can-
dido Marques de Oliveira Escri-
vaõ de Orfaõs interino o escrevi
e assigno

R – 138
R. 0960
1088
Oliveira

Candido Marques de Oliveira

N.º 4

Rs. 160

Pg. cento e sessenta reis de sello
Pindamg.ba 20 de Jan.º de 1849
Araujo

~~Illmo~~ Illmo. e Rmo. Sr. Vigro. Collado

N. 1º.

Diz Joana Maria da Conceição filha legi-
tima de Jozé Barboza Mor.ª e Lucinda
Maria de Jezus que ella precisa q. certi-
dão o theor do assento de seo Baptismo
e P. [illegible]

O R. Vigro. vendo
o respectivo livro lhe
passe a certidão reque-
rida
Rolf.

Certifico que revendo os assentos de baptisados desta Parochia em livro
de fl. 228 achei o seguinte — Joanna. Aos [illegible] dias de Julho de mil oito cen-
tos e vinte sete na Matriz desta Villa Real baptisei e puz os Santos Oleos
a Joanna nascida a [illegible] filha legitima de José Barboza Mo-
ra e Lucinda Maria de Naz. [illegible] de [illegible] de Barba: pa-
drinhos o Capitão Manoel da Costa [illegible] e Dona Gertrudes
Mendonça [illegible] todos desta Parochia. O Vigario Manoel
Alves Coelho. Nada mais se continha no dito assento que bem e fielmente
copiei do proprio origl. ao qual me reporto em fé de Parocho.
Pindamg.ba 20 de Jan.º de 1849

O Coll.º José [illegible] de [illegible] Salgado

N.º 3 Rs 160

Procuração bastante que faz
Joanna Maria da Conceição

Pg. cento sessenta reis de Sello.
Pindamg.ba 20 de Janr.º de 1849
Araujo

Saibão quantos este publico instrumento
de Procuração bastante virem que
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e
quarenta e nove aos vinte de Janeiro do
dito anno nesta Villa de Pindamonhan-
gaba em meu Cartorio compareceo
Joanna Maria da Conceição e por
ella foi dito perante as testemunhas
presentes abaixo assignadas que por
este publico instrumento nomeia
e constitue seu bastante Procurador a
Domingos Moreira de Alvarenga
para especialmente levantar do
cofre de Orfãos ou donde quer que se
ache, qualquer quantia que a ella ou-
torgante por herança na qualidade
de herdeira de seu Pai José Barboza
Moreira esta passa a seu Procurador
ella outorgante confere e trespassa
todos os seus Direitos digo Poderes em
Direito permittidos para poder arre-
cadar assim a herança della outor-
gante e por isso para dito cargo
ella não revoga poderes alguns por
e dá todos por declarados e prome-
te aver por firme e valioso o que obrar
seu Procurador e de como assim o
disse me pedio lhe lavrasse este in-
strumento que lhe li acceitou e o
assignou a seu rogo por não
saber escrever Pedro Celestino Cabral
com as duas testemunhas presen-
tes abaixo assignadas perante
mim Antonio Feliciano de Moraes
Tabellião que escrevi e assigno em publico
e raso. Em testemunho de verdade

Antonio Feliciano de Moraes
Pedro Celestino Cabral
Antº Galvão de França e Costa
[illegible] Bueno

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Illmo Snr Juiz de orfãos

Nem dos conhecimentos e escripturas que existem no cofre consta, existir dinheiro com designação do nome dos orfãos de José Pe Moreira Barbosa, e o q posso informar a V.Sa.

Suponho q não só este dinheiro q como m.to de algum outro orfão existe englobado num conhecimento da coletoria de no 9, da q.ta de Rs 316$320 entrados em 1o de Julho de 1843 p.a coletoria e q não designa nome a q pertence e constando q. no acto de tirarem todos os dinheiros q em tal dinheiro do cofre sobrou esta q.ta q não souberão designar a quem pertencia, e assim foi passado o conhecimento, donde q he dos orfãos desta Villa.

Pindamg.ba 3 de Janeiro de 1849

O Thesoureiro

Gregorio José de Oliveira Costa

+ Somma a cada herd.º — 44:184
Juros até 1.º Fev.º 1849 — 14:580
58:064

Entrada p.ª o Coll.e - 1.º de Julho 1843 - L f 50
V.d. Liv.º das entradas f 45

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal e d'Orphaons

Diz Maria Benedicta de Jesus, filha de José Barbosa Moreira já fallecido, que já na id.e de mais de 21 annos casou-se com M.el Pinto do Amaral como mostra do docum.to junto.

E porque, q.do orphaã a Supp.e p.r fallecim.to de seu Pai no respectivo inventario teve em pagam.to a quantia de 45$000 rs, que está no cofre, vem a Supp.e requerer a V.S.a sirva-se mandar entregar-lhe d.a q.tia passando-se o competente Mandado de levantam.to

P. a V.S.a deferim.to

E. R. M.ce

A rogo de Maria Benedicta de Jesus
Benedicto Gomes de Araujo

S. Pindamb.a 21 de Jan.o
de 1849.

Lima e Castro

O Escrivão a vista do Inventario, e livro de entrada, e sahida do cofre, donde conste o destino do dinheiro da Supplicante, passe Precatoria. Pindamb.a [illegible]
Lima e Castro

4

O Doutor José da Costa Lima e Castro
Juiz Municipal e Orfãos desta Villa
Real de Pindamonhangaba e Seu termo
por Sua Magestade Imperador

D

Mando ao Thezoureiro do Cofre dos Orfãos desta Villa o Capp. Gregorio José de Oliveira Costa a quem sendo este apresentado indo por mim primeiramente assignado que em seu comprimento pague e satisfaça a herdeira e habilitada Maria Benedicta de Jesus a quantia de quarenta e cinco mil rs. de legitima paterna pertencente aos Ditos herdeiros que se acha no Cofre dos Orfãos desta Villa de que passará recibo ao pé deste, assim cumpra. Dado e passado nesta Villa Real de Pindamonhangaba aos 26 de Janeiro de 1849

M. 120
Assig. 160
280

Lima e Castro

Illmo. Sr. Juiz Municipal, os faço

Não posso cumprir o Mandado de V. S.ª porque apenas sou Thesoureiro d'Orfãos, e livros, quanto administro desde que tomei conta do Cofre, foi exausto de dinheiro. Pindamonhangaba 27 de Janeiro de 1849

O Thezoureiro dos Orfãos
Gregorio José de Oliveira Costa

Illmo. e Rmo. Sr. Vigr.o [illegible]

5

N.º 1

Rs. 160

Pg. cento e sessenta reis de sello. Pindamonhangaba 19 de Janeiro de 1849
Faria Junior

Araujo

Diz Manoel Pinto do Amaral, que a bem de seu direito necessita por certidão o theor do assento do seu casamento com Maria Benedicta de Jesus, pelo que requer e [illegible]

Passe o [illegible] do que se [illegible] a certidão requerida
Mello

Certifico que revendo o Livro de assentos de Casamentos desta Parochia nelle a fls. [illegible] achei o seguinte — Manoel Pinto do Amaral e Maria Benedicta de Jesus. Aos [illegible] de Janeiro de mil oito centos [illegible] nesta Matriz [illegible] Manoel Pinto do Amaral e Maria Benedicta de Jesus [illegible] Manoel Pinto do Amaral [illegible] Original [illegible] Pindamonhangaba [illegible] de Janeiro de 1849

[illegible]

Illmo Sr Juiz de Orfaos

Reportandome ao meo primeiro in
forme tenho a declarar mais a
V.Sa q. no livro de Sahidas, cons
ta, ter sahido a Escriptura da
qta de 22$000, e entrada em ma
qta em nome de Jo Alfes Miguel de
Godoy e Mora q então hera fiador
da Viuva Inventariante,
mas não se encontra nos
conhecimentos da Colle
toria, sem qte condesignação
ção dos nomes, a que os
Juros pertence, como nos
mais, conhecimtos e ao meo
ver suponho, que este dinhei
ro esta no conhecimto de No
7 q he da qta de 31$132, entrados
na Collectoria ao 1o de Julho de
1843 e só neste se não desig
na os donos a q. pertencem
V.S. ordenara o q. for justo
Pindamga 27 de Fevereiro de
1848

O Thezoureiro

Gregorio José de Oliveira Costa

Informe o Collector das Rendas Publicas. Pindamonhang.ba 27 de Janeiro de 1849.

Lima Castro

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos

Se se pode continuar a Coll.ta pertencente a orph. pelos Autos. Visto a respeito do Ex.mo Thesouro dos orphãos. Collectoria de Pindamonhang.ba 29 de Janeiro de 1849

O Collector

Manoel de Albuquerque Fialho Junior

Entrou p.a a Collectoria em 1.º de Junho de 1843 L–150

Lia de entrada a j.45 – dá 220 X 920 —

Para a renda bruta 44:184

Juros até 1.º de Fev.º 1849 14:580

58:664